

PROTOCOLO
73541/2024

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
72/2024**

Objeto: Contratação da profissional médica Ana Paula Ribeiro para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 27/11/2024

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000073541/2024 JPO.KKA.M06-45 27/11/2024 01:55:24



Súmula:

REQUERENTE

NOME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA RIO GRANDE
LOGRADOURO

CPF/CNPJ

BAIRRO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

EMAIL

BENEFICIÁRIO

Nome:

Gestor de Contratos - SMS, upa unidade de pronto atendimento fazenda rio grande

CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Termo de Referência

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA RIO

MARCILENEPAULA



OFÍCIO Nº 208/2024

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações
Assunto: Contratação de Profissional Médico - Pessoa Física por Inexigibilidade de Licitação

Considerando o resultado do Chamamento Público 003/2024 na forma de Credenciamento para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizados na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento), a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio do presente solicitar abertura de procedimento para contratação da Profissional Médica ANA PAULA RIBEIRO, cujo credenciamento foi homologado, por inexigibilidade de licitação.

Objeto

Contratação por inexigibilidade conforme art. 74, inciso IV, da lei 14.133/2021, de profissional médico Pessoa Física para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024.

Credenciado

Ana Paula Ribeiro, CPF 054.125.701-35, CRM/PR nº 48571

Processo de Compra: 685/2024

Justificativa da Necessidade de Contratação e adoção da modalidade de contratação

A solicitação de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de plantão médico na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Fazenda Rio Grande é motivada pela necessidade de suplementar a equipe de saúde local diante da carência de profissionais médicos no quadro de servidores próprios. Esta carência compromete a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços oferecidos à população, tornando essencial a contratação de serviços de assistência médica para garantir a continuidade e a eficácia dos cuidados de saúde prestados.

A demanda da população local por atendimento médico emergencial é crescente, e a disponibilidade de poucos profissionais pode resultar em transtornos e agravos à saúde pública. Nesse sentido, o credenciamento de profissionais qualificados se mostra como uma medida estratégica para prevenir danos irreversíveis aos pacientes e para manter a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente, em especial a Lei 14.133/21. A vigência plurianual da contratação se mostra como a opção mais viável, conforme indicado pelo Estudo Técnico Preliminar, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e garantindo a continuidade dos serviços prestados. Portanto, o credenciamento

para a prestação de plantão médico é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança do atendimento de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, atendendo às demandas emergentes do grande aumento da população e fortalecendo a Rede de Atenção a urgência do Município.

A modalidade de contratação indicada justifica-se pelo prévio credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos na forma de plantão, através do Edital de Chamamento Público 003/2024.

Recursos Orçamentários:

Para suporte da despesa, indicamos as seguintes dotações:

Cód.	Detalhamento	Cód. Fonte	Fonte Recursos
338	3.3.90.36.30	303	303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
338	3.3.90.36.30	494	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Valores para Contratação:

Item	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor Máximo (R\$)*	Quantitativo plantões 12h/ano (R\$)	Valor Máximo/ano (R\$)
1	Médico Plantonista UPA	1.717,20	1.986,28	168	333.695,04
2	Médico Plantonista UPA – Natal, Ano Novo e Páscoa	1.817,20	1.817,20	11	19.989,20
Total					353.684,24

* Valor com adicional condicionado à produção conforme Termo de Referência

Vigência

O Prazo de vigência Contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no PNCP, e poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

Crítérios de Medição e Fiscalização:

Na ausência de registro biométrico de entrada e/ou saída, será registrado no ponto o horário do início do primeiro atendimento e/ou o horário da finalização do último atendimento, respectivamente.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o prestador:

a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades;

b) Não atendeu aos requisitos necessários de materiais e recursos humanos para a realização do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade abaixo do necessário.

A utilização do leitor de biometria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos, inclusive referentes a quaisquer procedimento médicos realizados.

Crítérios de Recebimento:

Os serviços serão recebidos proporcionalmente ao número de plantões efetivamente realizados.

Serão descontados os atrasos e as saídas antecipadas.

O pagamento de EVENTUAIS horas adicionais somente será realizado em caso de atraso ou falta do plantonista escalado para o plantão subsequente, e com autorização expressa da Direção da UPA, em situações específicas solicitadas pela direção por motivos administrativos e/ou de força maior.

No prazo de 05 (cinco) dias, os fiscais verificarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, mediante termos detalhados.

O fiscal do instrumento de contratação realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo do fornecedor com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

Ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, registrando em relatórios a serem encaminhados ao gestor do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No início de cada mês, o credenciado, pessoa física ou jurídica, apresentará relatório dos plantões efetivamente prestados no mês anterior, que será verificado pelos fiscais, observando os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente a Secretária Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14,133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento da cobrança.

Registro de Produção:

Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de credenciamento.

Crítérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) úteis, pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados.

O pagamento da Nota Fiscal será realizado dentro do prazo estipulado a partir da data de protocolo. No caso de incorreções na Nota Fiscal e/ou falhas na documentação, o processo será interrompido. Após a correção das inconsistências e a data de protocolo das mesmas, o prazo de pagamento será reiniciado. O município de Fazenda Rio Grande/PR não será penalizado com atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF indicado na Nota Fiscal/Fatura deve ser o mesmo informado no ato do credenciamento, caso contrário o pagamento não será efetuado.

Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.

Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.

Fiscalização:

Gestor de Contratos: Marcilene de Paula, matrícula 351984, Portaria 012/2024

Fiscal de Contrato: Andrea Hartmann Hinojosa, matrícula 353673, Portaria 012/2024

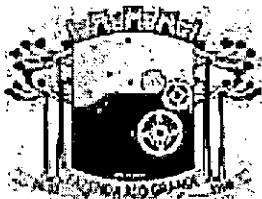
Fiscal Substituto: Edna Ribeiro Santana, matrícula 351771, Portaria 010/2024

Nestes Termos, Pede Deferimento

CAMILA
KOLOSOVSKI:060026
64947

Assinado de forma digital por
CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2024.11.27 13:46:59 -03'00'

Camila Kolosovski
Decreto nº 7572/2024
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do **Chamamento Público nº 003/2024**, cujo objeto é o credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento), em favor das seguintes proponentes: **ANA PAULA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 054.XXX.XXX-35; **CAMILA DA COSTA MELO**, inscrita no CPF sob o nº 028.XXX.XXX-26; **ALEJANDRA ISABEL POZO ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 089.XXX.XXX-94; **REAL SAÚDE GESTÃO MÉDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.126.895/0001-36, **NOVAMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.485.708/0001-27; **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78; **INSTITUTO MADALENA SOFIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.295.371/0001-50; **MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.481.091/0001-31; **APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.398/0001-75; **MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.810.983/0001-18; **TA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.600.279/0001-54; **INVICTUS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.775.172/0001-20 e **SMART MED SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.614.219/0001-74

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de novembro de 2024.

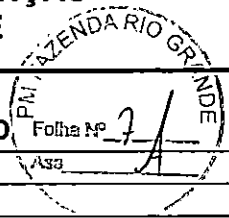
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.25 15:15:44 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA – DFD



1-Ofício de Requisição nº:	208/2024
2-Órgão/Secretaria:	Secretaria Municipal de Saúde
3-Solicitação de Compra nº:	685
4-Responsável pela Demanda:	Marcilene de Paula
5-Matrícula nº	351984
6-E-mail:	Compras.sms.frg@gmail.com
7-Telefone/Ramal	9089

8. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(X) Sim	Versão:	1.0	() Não
---------	---------	-----	---------

8.1.1. DADOS DO PCA:

			VALOR TOTAL DFD	
			R\$ 353.684,24	
Elemento de Despesa	Detalhamento de Despesa	Valor Previsto PCA	Valor Previsto DFD 2024	Valor Previsto DFD 2025
3.3.90.36.00	3.3.90.36.30	210.000,00	R\$ 27.131,60	R\$ 326.552,64

8.2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cód.	Detalhamento	Cód. Fonte	Fonte Recursos	Valor Estimado	Nº dos Itens da S.C.
338	3.3.90.36.30	303	303.00303.01.02.00.0 0.1.500.1002	R\$73.271,10	1, 2
338	3.3.90.36.30	494	00494.00494.09.02.06 .20.1.600.0000	R\$ 9.901,50	1, 2

8.3. DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO: 01/12/2024

8.4. BENS DE LUXO: os itens não se enquadram em bens de luxo.

Marcilene de Paula
Gestora de Contratos
Portaria 012/2024 – Matr. 351984

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Tenente Luiz Kampa 182, Pioneiros +55(41)3608-7450 Fazenda
Rio Grande-PR-CEP: 83.820.000
E-Mail: compras.sms.frg@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA PAULA RIBEIRO
CPF: 054.125.701-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:44 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **31DA.4BC7.EE39.C1E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035372062-02

Certidão fornecida para o CPF/MF: **054.125.701-35**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 11.776.212

CPF: 054.125.701-35

Nome: ANA PAULA RIBEIRO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 18:17 do dia 25/11/2024.

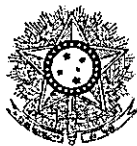
Código de autenticidade da certidão: 7D9B210DD3254B5799DC62B1B591C3F365

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 23/02/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA PAULA RIBEIRO

CPF: 054.125.701-35

Certidão nº: 57106217/2024

Expedição: 20/08/2024, às 10:27:36

Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA PAULA RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **054.125.701-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. NUMERO DO PROCESSO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024, protocolo 27195/2024.

1.2 OBJETO: Contratação por inexigibilidade conforme art. 74, inciso IV, da lei 14.133/2021, Pessoa Física e Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Definição do Objeto

2.1.1 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art.79 da Lei 14.133/21, a Lei 14.133/2024 e o Decreto Municipal nº 7219/2024, realizou o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO de Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento).

2.1.2 Homologação das interessadas EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024: Ana Paula Ribeiro; Camila da Costa Melo; Alejandra Isabel Pozo Rocha, Real Saúde Gestão Médica; Novamedic Serviços Médicos Ltda; Norte Sul Serviços de Saúde Ltda; Instituto Madalena Sofia; Medprime Clínica, Gestão e Saúde Ltda; Apex Saúde Inteligente e Serviços Ltda; Med News Gestão em Saúde Ltda; TA da Silva Serviços Médicos Ltda; Invictus Gestão em Saúde Ltda; Smart Med Serviços.

2.1.3 Conforme Solicitação de Compras da secretaria Municipal de Saúde **685/2024; 686/2024; 687/2024; 688/2024; 689/2024; 690/2024; 691/2024; 692/2024; 693/2024; 694/2024; 695/2024; 696/2024; 697/2024.**

2.2 Prazo De Vigência Do Contrato

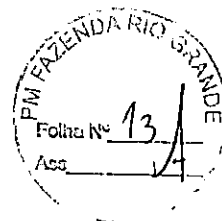
2.2.1 O Prazo de vigência Contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no PNCP, e poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

2.2.2 O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados, sendo o Edital republicado anualmente, ficando sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a solicitação para tal, e inalteradas suas condições.

2.2.3 A revogação do presente edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.2.4 Durante a vigência deste edital, nos termos do Art. 79 da Lei 14133/2021 o credenciamento de interessados será permitido ininterruptamente, desde que os candidatos cumpram as condições estabelecidas no edital.

2.2.5 A publicação dos novos credenciados será realizada a cada 4(quatro) meses, sendo que estes poderão iniciar sua prestação de serviço após a publicação.

2.3 Especificação do Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos a serem realizados na UPA 24 horas (unidade de pronto atendimento).

2.3.1 Detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Valor Base R\$	Valor Máximo R\$	Quantidade Plantões 12 hrs – Estimado Ano	Valor Máximo Ano R\$
1	Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	1.727,20	1.986,28	5.400	10.725.912,00
2	Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Na- tal, Ano Novo e Páscoa	1.817,20	1.817,20	198	359.806,10
TOTAL					11.085.718,10

Composição do Item 1:

- A remuneração base do plantão de 12 horas será de R\$ 1.727,20 (um mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos);
- Conforme orientação do Conselho Regional de Medicina preconiza-se o atendimento de em média 4(quatro) pacientes por hora, sendo assim a remuneração acima será aplicada para até 44 (quarenta e quatro) pacientes em cada plantão de 12hrs;
- Para profissionais que realizem de 45 a 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor base do plantão de 12hrs;
- Para os profissionais que realizem acima de 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor de plantão de 12hrs.

Composição do item 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



- Plantões de 12hrs realizados nos dias 23,24,25,26,30 e 31 de dezembro; além de 01 e 02 de janeiro, bem como aqueles prestados na Sexta-feira Santa, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa, serão remunerados em valor fixo de R\$ 1.817,20 (um mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos)

2.3.2 Regras da remuneração para credenciados como Pessoa Física e Jurídica:

2.3.2.1 Na remuneração do credenciado, pessoa física estão incluídos os custos relativos ao valor base do plantão acrescido da Contribuição Previdenciária Patronal obrigatória, a saber:

Descrição	Base de Cálculo	Patronal – INSS	Valor Total
Valor do Plantão	1.439,33	287,87	1.727,20
Valor do Plantão	1.514,33	302,87	1.817,20
Valor do Plantão	1.655,23	331,05	1.986,28

2.3.2.2 A remuneração pessoa jurídica deverá observar o total do custo, conforme exemplos abaixo:

Descrição	Base de Cálculo	Patronal – INSS	Valor Total
Valor do Plantão	1.727,20	-	1.727,20
Valor do Plantão	1.817,20	-	1.817,20
Valor do Plantão	1.986,28	-	1.986,28

2.3.3 As retenções de impostos serão aplicadas conforme a legislação vigente para cada tipo de contratação.

2.3.4 No caso de credenciamento de Pessoa Física, Empresário Individual (EI), ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), a mesma poderá propor-se à realizar a proporção de pelo menos 10 (dez) e no máximo 14(quatorze) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo.

2.3.5 No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a mesma poderá propor-se a realizar a proporção de pelo menos 50 (cinquenta) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade do serviço prestado. À proposta de trabalho deverá corresponder corpo técnico suficiente a executá-lo

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A solicitação de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



plantão médico na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Fazenda Rio Grande é motivada pela necessidade de suplementar a equipe de saúde local diante da carência de profissionais médicos no quadro de servidores próprios. Esta carência compromete a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços oferecidos à população, tornando essencial a contratação de serviços de assistência médica para garantir a continuidade e a eficácia dos cuidados de saúde prestados.

3.2. A demanda da população local por atendimento médico emergencial é crescente, e a não disponibilidade de poucos profissionais pode resultar em transtornos e agravos à saúde pública. Nesse sentido, o credenciamento de profissionais qualificados se mostra como uma medida estratégica para prevenir danos irreversíveis aos pacientes e para manter a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente, em especial a Lei 14.133/21.

3.3 A vigência plurianual da contratação se mostra como a opção mais viável, conforme indicado pelo Estudo Técnico Preliminar, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e garantindo a continuidade dos serviços prestados. Portanto, o credenciamento para a prestação de plantão médico é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança do atendimento de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, atendendo às demandas emergentes do grande aumento da população e fortalecendo a Rede de Atenção a urgência do Município.

3.4 A contratação se fará por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos na forma de plantão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A presente contratação visa ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos plantonistas na UPA 24 horas de Fazenda Rio Grande, conforme o Art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, que responsabiliza o município por garantir acesso universal e igualitário à saúde. A contratação também está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas no Brasil.

4.2 A Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS no município, é responsável por coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde, incluindo a coordenação de serviços complementares contratados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



conveniados, conforme a legislação vigente. A Portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde, estabelece diretrizes para o funcionamento das Upas 24 horas, exigindo funcionamento ininterrupto, equipe assistencial multiprofissional e quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento de qualidade.

4.3 A contratação dos serviços médicos plantonistas será realizada por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, complementando os serviços existentes. Esta medida é essencial para estruturar uma rede de serviços que ofereça uma linha de cuidados de urgência e emergência, melhorando o acesso dos pacientes ao atendimento básico e especializado.

4.4 Diante da necessidade de ofertar atendimento médico ininterrupto na UPA 24 horas, a contratação é imprescindível devido à alta demanda dos serviços no município. A presença de médicos plantonistas é crucial para garantir o acesso universal e igualitário à saúde, integrando todos os equipamentos de saúde aos serviços de urgência e emergência.

4.5 O processo de credenciamento, conforme a Lei 14.133/2021, convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, não sendo competitivo, mas visando ampliar a contratação para o maior número de prestadores possível. Os critérios para habilitação e contratação serão definidos neste termo de referência, garantindo tratamento isonômico entre os interessados.

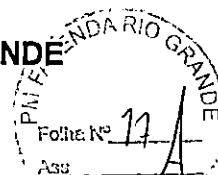
4.6 A participação no credenciamento será restrita aos estabelecimentos de saúde que comprovem regularidade jurídica e fiscal, bem como qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, mediante apresentação dos documentos exigidos nos editais de referência e análise técnica pela Divisão de Contabilidade do Município.

4.7 Dada a necessidade de garantir atendimento médico contínuo e de qualidade na UPA 24 horas de Fazenda Rio Grande, a contratação por credenciamento de médicos plantonistas é essencial. Este processo permitirá ao município assegurar que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde necessários, conforme os princípios do SUS e as normativas legais vigentes.

4.8 A contratação paralela e não excludente oferece benefícios como maior inclusão, promoção da concorrência e inovação, além de flexibilidade para adaptações. Esta abordagem assegura que os pacientes tenham acesso a diversos serviços de saúde de alta qualidade. Critérios claros para o credenciamento de plantões médicos permitem uma fiscalização rigorosa, garantindo que apenas prestadores qualificados sejam credenciados, protegendo a segurança dos pacientes. Além disso, possibilita escalas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



trabalho justas, com atendimentos realizados nos serviços de saúde do Contratante, que fiscaliza o trabalho dos credenciados, assegurando a qualidade e transparência nos serviços médicos, atendendo eficientemente às necessidades dos pacientes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.1.2 A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21 e na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG. Além disso, deve conhecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e, prioritariamente, prescrever os medicamentos nela contidos para facilitar o acesso dos pacientes, dado que esses medicamentos não geram custo adicional à população. Também é importante que a empresa esteja ciente da Lei Municipal nº 1476/2021, que prevê a dispensação de medicamentos à população na Farmácia da UPA.

5.2 Subcontratação

5.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

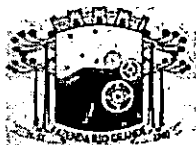
5.3. Garantia da Contratação

5.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo.

5.4. Vistoria

5.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é essencial para uma compreensão completa das condições e características específicas do objeto a ser contratado. Assim, é garantido ao interessado o direito de realizar uma vistoria prévia, acompanhado por um servidor designado para essa finalidade, durante os dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas. Serão disponibilizados diferentes horários e datas para a realização da vistoria, a fim de acomodar os interessados. O agendamento deverá ser realizado através do e-mail compras.sms.frg@gmail.com;

5.4.2 Para participar da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



técnico deve estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a vistoria

5.4.3 É importante ressaltar que a não realização da vistoria não justificará alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões de quaisquer detalhes dos locais onde os serviços serão prestados. Nesse sentido, o contratado deve assumir os ônus decorrentes dessa falta de familiaridade com as instalações.

5.4.4 A empresa deverá anexar a declaração que comprove a realização da vistoria ou uma declaração de dispensa de vistoria, conforme anexos. É necessário incluir um número de telefone para contato. Além disso, sugere-se que a vistoria poderá ser realizada até 2 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.5 Das Obrigações Da Contratada

5.5.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do(a) Contratado(a):

5.5.2 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura ou outro órgão competente por ela indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

5.5.3 Expedir e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, na figura da Direção Técnica-Médica da UPA, ou Direção Administrativa da UPA na falta daquela, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, um relatório constando os serviços que foram executado;

5.5.4 Executar os serviços conforme acordado entre as partes, segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

5.5.5 Cientificar formalmente através de ofício À Prefeitura à ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias para a sua correção;

5.5.6 Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço a ser prestado, assim como responder pelos danos causados a Prefeitura ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

5.5.7 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente credenciamento, comprovando mensalmente a Prefeitura, o respectivo pagamento;

5.5.8 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Prefeitura;

5.5.9 Apresentar novamente a documentação, no prazo fixado e determinado pela Prefeitura, quando for convocado;

5.5.10 Manter durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas no edital;

5.6 Da documentação para habilitação dos Profissionais Médicos

5.6.1 O setor de compras da saúde, juntamente com a direção da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), realizará tanto a análise inicial da documentação quanto a inclusão de novos médicos.

5.6.2 Plantões Médicos nos setores: consultórios e e OPI (observação, procedimentos, internamentos) e ainda setores emergenciais da Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio dos seguintes documentos:

5.6.3 O médico deverá estar devidamente inscrito e regular no Conselho de Classe há pelo menos 06 (Seis) meses;

5.6.4 Apresentar previamente Declaração de Inscrição e Declaração de Conduta Emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná do(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

5.6.5 Apresentar Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

5.6.6 O profissional designado deve fornecer uma certidão ou declaração formal da Direção Técnica Médica dos lugares onde prestou serviço, tempo de serviço e carga horária, comprovando, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência, com carga horária de, no mínimo, 24 horas/semana na atividade de médico plantonista em UPA/Emergência e/ou atividades semelhantes ao objeto licitado.

5.6.7 Apresentar certificado de especialista, quando couber, do(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

5.6.8 Apresentar certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM para todo(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



5.6.9 Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, no máximo há três meses de sua apresentação, para todo(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

5.6.10 Apresentar comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou contrato de Prestação de Serviços.

5.6.11 Fica vedada a habilitação de profissionais médicos que sejam servidores, funcionários e agentes públicos de Fazenda Rio Grande, bem como de empresa cujo sócio se enquadre nesta vedação;

5.6.12 Fica vedada a habilitação de profissionais médicos desabilitados por questões éticas e técnicas, a qualquer tempo, e em qualquer contrato de prestação de serviço para a Prefeitura de Fazenda Rio Grande;

5.6.13 Fica vedada a habilitação de profissionais médicos que estejam prestando seus serviços à Prefeitura de Fazenda Rio Grande através do Processo de Seleção Simplificado (PSS), Programa Mais Médicos e o Programa Médicos pelo Brasil;

5.6.14 Fica vedada a habilitação de profissionais médicos que tenham mais de 70 (setenta) anos de idade;

5.6.15 O médico deverá apresentar o Registro das Vacinas referente ao Calendário Nacional de Vacinação;

5.6.16 O médico deverá apresentar certificado ou estar cursando, de ao menos um dos cursos relacionados à Urgência e Emergência: ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support - Suporte Avançado de Vida Cardiovascular), ATLS (Advanced Trauma Life Support - Suporte Avançado de Vida em Trauma), PALS (Pediatric Advanced Life Support - Suporte Avançado de Vida Pediátrico) E AMSL (Advanced Medical Support Life - Suporte Médico Avançado de Vida), ou apresentar curso e/ou aprimoramento de qualidade superior, caso que será avaliado pela Direção Técnica Médica da Secretaria Municipal de Fazenda Rio Grande;

5.6.17 Não serão credenciados àqueles profissionais que apresentam as documentações e/ou proposta incompletas, ou em desacordo ao exigido por este termo.

5.6.18 O profissional médico deverá optar pelo credenciamento como "pessoa física" ou "pessoa jurídica", sendo vedado a habilitação nas duas opções e/ou em duas ou mais empresas credenciadas.

5.6.19 Para verificação da autenticidade dos documentos serão aplicados os termos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



incisos IV e V do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.6.20 A documentação dos profissionais médicos exigida para as Pessoas Jurídicas será solicitada apenas no momento da assinatura do contrato. Para Pessoas Físicas (PF) e Empresários Individuais, incluindo Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), essa documentação será necessária no ato da habilitação.

5.6.21 Quanto a carga horária mínima para os cursos de aprimoramento de qualidade superior, na hipótese de serem apresentados cursos que não estejam explicitamente listados no item 5.6.16, a carga horária dos cursos deverá ser similar aquela dos cursos indicados como referência.

5.7 Das Obrigações Da Contratante

5.7.1 Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante/Prefeitura:

5.7.2 Fornecer ao(à) contratado(a), em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.7.3 Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados e informar ao(a) contratado(a) quaisquer divergências encontradas, fixando prazo para corrigi-la;

5.7.4 Efetuar o pagamento pela execução dos serviços prestados;

5.7.5 Informar ao(a) contratado(a) se os serviços constantes do relatório apresentado foram efetivamente executados;

5.7.6 Solicitar informações complementares referentes a prestação de serviços constantes no relatório apresentado em caso de dúvida, indicando as divergências encontradas;

5.7.7 Exigir que o(a) contratado(a) esteja regular com as suas obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, impostos, encargos, etc;

5.7.8 Exigir que a documentação apresentada no credenciamento pelo(a) contratado(a) esteja regular durante a vigência do credenciamento;

5.7.9 Convocar por ofício o(a) contratado(a) para a apresentação de nova documentação para análise;

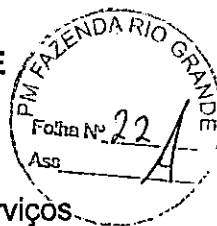
5.7.10 Analisar a documentação apresentada pelo(a) contratado(a) no prazo determinado e fixado no edital;

5.7.11 Publicar o resultado do credenciamento na forma determinada no edital;

5.7.12 Notificar por escrito o(a) contratado(a) em caso de descumprimento dos termos da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



5.7.13 Prestar as informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avançados;

5.8. Da Rescisão

5.8.1. A rescisão do Contrato poderá acontecer por ato unilateral e escrito da administração nos casos de descumprimento dos requisitos no Termo de Referência, de forma amigável entre as partes desde que haja conveniência para Administração Pública, Judicial nos termos da legislação.

5.9. Das Sanções Administrativas

5.9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

5.9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

5.9.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

5.9.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

5.9.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

5.9.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

5.9.2.4 Deixar de apresentar amostra;

5.9.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5.9.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.9.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.9.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

5.9.6 Fraudar a licitação;

5.9.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.9.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.9.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.9.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.9.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



5.9.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.9.10 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.9.11 advertência;

5.9.12 Multas;

5.9.13 Impedimentos de licitar e contratar;

5.9.14 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.9.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

5.9.16 As naturezas e a gravidade da infração cometida;

5.9.17 As peculiaridades do caso concreto;

5.9.18 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.9.19 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.9.20 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.9.21 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

5.9.22 Para as infrações previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3, a multa será de 1% do valor do contrato licitado.

5.9.23 Para as infrações previstas nos itens 5.8.4, 5.8.5, 5.8.6, 5.8.7 e 5.8.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5.9.24 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.9.25 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.9.26 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9.27 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.8.4, 5.8.5, 5.8.6, 5.8.7 e 5.8.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.9.28 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 5.8.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

5.9.29 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.9.30 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.9.31 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.9.32 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9.33 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



obrigação de reparação integral dos danos causados.

5.10 Critérios para distribuição da demanda

5.10.1 O critério de convocação será realizado conforme segue: Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas.

5.11 Critérios para ordem de contratação

5.11.1 Caso haja habilitação de vários proponentes para um mesmo item a distribuição dos plantões obedecerá ao dispositivo anterior, sendo de forma equitativa das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um.

5.12 Penalidade e Descredenciamento

5.12.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

5.12.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

5.12.2.1 Advertência por escrito;

5.12.2.2 Suspensão temporária do seu credenciamento;

5.12.2.3 Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa

5.12.3 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

5.12.4 As penalidades previstas no item 5.10.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

5.12.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

5.12.5.1 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

5.12.5.2 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



- 5.12.5.3 Desatender as determinações da fiscalização;
- 5.12.5.4 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 5.12.5.5 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao munícipe ou a Secretaria Municipal de Saúde, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- 5.12.5.6 Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Saúde ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- 5.12.5.7 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- 5.12.5.7 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 5.12.5.7 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 5.12.5.8 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

5.13 Quanto a Participação de Consórcio

5.13.1 Fica vedada a participação de consórcios na presente licitação. Esta decisão se justifica pela natureza do objeto licitado, que demanda expertise específica e centralizada, inviabilizando a divisão de responsabilidades entre várias empresas. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública entende que a execução do objeto contratual por um consórcio poderia comprometer a eficiência e a segurança na execução do contrato.

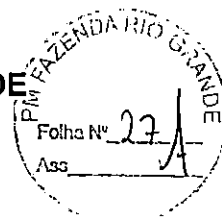
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.1 Os serviços serão realizados na UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, em turnos de 12 horas, exceto em casos fortuitos. Os plantões



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



serão divididos em diurno, das 07:00 às 19:00, e noturno, das 19:00 às 07:00, podendo haver horários alternativos conforme a necessidade da administração.

6.1.2 O Profissional deverá:

6.1.2.1 Atuar em quaisquer setores conforme a necessidade e demanda, seguindo as diretrizes da administração.

6.1.2.2 Prestar assistência integral à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade, utilizando toda a capacidade técnica e os meios propedêuticos, diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos reconhecidos pela comunidade médica.

6.1.2.3 Desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, promovendo a saúde e prevenindo doenças para melhorar a qualidade de vida da população.

6.1.2.4 Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente.

6.1.2.5 Examinar o paciente utilizando instrumentos adequados para determinar diagnósticos ou requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado, se necessário.

6.1.2.6 Analisar e interpretar resultados de exames, comparando-os com padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.

6.1.2.7 Prescrever medicamentos, indicando dosagem, via de administração e cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

6.1.2.8 Manter registros dos pacientes examinados em prontuário eletrônico, no sistema disponibilizado pela contratante, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença para orientar terapeuticamente de forma adequada.

6.1.2.9 Executar outras tarefas correlatas:

6.1.2.10 Atender os usuários conforme o Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2.11 Emitir atestados médicos quando necessário.

6.1.2.12 Prescrever medicamentos seguindo a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo justificativa de insubstituibilidade.

6.1.2.13 Utilizar todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida quando necessário.

6.1.2.14 Conhecer e aplicar os protocolos do SAMU e o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



- 6.1.2.15 Conhecer os fluxos, processos e programas do Município.
- 6.1.2.16 Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e contactar a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário.
- 6.1.2.17 Garantir continuidade da atenção médica aos pacientes até que outro profissional médico assuma o caso.
- 6.1.2.18 Prestar informações a familiares quando necessário.
- 6.1.2.19 Preencher documentos inerentes à atividade de assistência médica e realizar registros adequados no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.2.20 Realizar atendimentos resolutivos, solicitando exames complementares apenas quando necessário, preservando a segurança do indivíduo.
- 6.1.2.21 Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não receber remuneração pelo serviço não prestado e eventual descredenciamento.
- 6.1.2.22 Assumir responsabilidade pela prestação dos serviços, observando as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente os princípios do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.
- 6.1.2.23 Não se ausentar do local de trabalho, exceto para serviços externos relacionados à profissão e com anuência prévia da Direção da unidade.
- 6.1.2.24 Tratar com respeito e coleguismo os demais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros membros da equipe.
- 6.1.2.25 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos, ajudando na preservação do patrimônio.
- 6.1.2.26 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos.
- 6.1.2.27 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- 6.1.2.28 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 6.1.2.29 Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- 6.1.2.30 Obedecer ao Código de Ética Médica.
- 6.1.2.31 Atender livremente todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



vítimas de trauma e obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário.

6.1.2.32 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar a escala de trabalho do mês posterior, contendo o nome dos profissionais que prestarão os atendimentos. Caberá a empresa a substituição do (s) profissional(is) que, por quaisquer

motivos, venha(m) a não comparecer no(s) plantão(ões) pré-estabelecido(s) ao qual foi(foram) escalado(s), em até 3 (três) horas após iniciado o respectivo plantão;

6.1.2.33 Durante a vigência do contrato, o prestador de serviços médicos deverá atuar conforme a quantidade, os dias e os horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2.34 Esta escala mensal será disponibilizada com até 10 dias de antecedência.

6.1.2.35 A direção poderá solicitar coberturas extras de plantões ao longo do período, e, quando estas forem solicitadas com no mínimo 7 dias de antecedência, a empresa deverá atender a demanda, seguindo a ordem de credenciamento, uma de cada vez.

6.1.2.36 É vedado ao prestador recusar a prestação de serviços, mesmo em casos de quantidade reduzida, ou solicitar mudanças de plantões ou outros critérios não previstos neste edital ou não determinados previamente na escala fornecida.

6.1.2.37 No caso de alterações no rol de profissionais das empresa prestadora de serviços, é imperativo solicitar com urgência a autorização da direção da upa;

6.1.2.38 Nos casos previstos no item anterior, caberá ao diretor geral da secretaria municipal de saúde a análise da documentação prevista no item 5.11 e seguintes, a fim de dar celeridade à substituição;

6.1.2.39 A quantidade média de consultas por plantão é de aproximadamente 44 atendimentos.

7. MODELO DE GESTAO DE CONTRATO

7.1. Forma de gestão do contrato

7.1.1 O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio deste Município, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que em grupos criados e geridos pela direção do serviço.

7.1.3 A contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4 Após a assinatura do instrumento de contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5 O fiscal do contrato ou substituto monitorará atentamente sua implementação, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

a) Ao identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato ou substituto emitirá notificações para corrigir a execução do mesmo, estipulando um prazo para essa correção.

b) O fiscal do contrato ou substituto informará ao gestor correspondente, de forma oportuna, sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência, para que o gestor tome as medidas necessárias e corretivas, quando aplicável. É importante destacar que, quando mencionada a notificação, o prazo para resposta e ajuste de conduta deve estar previamente estabelecido no contrato.

c) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

d) O fiscal do contrato ou substituto comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

7.1.6 O fiscal do contrato, ou seu substituto, deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.7 No caso de pessoa jurídica, receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços.

7.1.8 Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se for o caso;

7.1.9 Compete ao fiscal do contrato rejeitar o objeto contratual, no todo ou em parte, quando tiver desacordo com o contrato, bem como padrões e normas técnicas-científicas.

7.1.10 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7.1.11 Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

a) Para garantir a prestação adequada do serviço, os registros de relatórios disponíveis serão utilizados para confirmar os plantões e atendimentos realizados pelos profissionais. É crucial ressaltar que, para atender às exigências do ponto médico na UPA, é necessário contar com um leitor de biometria para registro de frequência. Além disso, devem ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

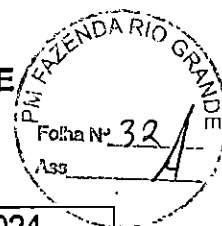
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Registro diário de frequência, sob a responsabilidade da Direção da Unidade onde o profissional contratado estiver lotado, para comprovação de horários de entrada e saída.
- A supervisão dos plantonistas será de responsabilidade das chefias imediatas e coordenações. Qualquer omissão ou intercorrência deve ser comunicada imediatamente à direção administrativa da Unidade, que, se necessário, informará a empresa contratada.
- Na ausência de registro biométrico de entrada e/ou saída, será registrado no ponto o horário do início do primeiro atendimento e/ou o horário da finalização do último atendimento, respectivamente.

7.2 Equipe de Fiscalização

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula	Nº da Portaria
Gestor:	Marcilene de Paula	351984	Nº 012/2024
Fiscal de Contrato:	Andrea Hartmann Hinojosa	353673	Nº 012/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



Fiscal Substituto:	Edna Ribeiro Santana	351771	Nº 010/2024
--------------------	----------------------	--------	-------------

7.3 Do Gestor de Contrato

7.3.1 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento de contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração:

a) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

b) Acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução do instrumento de contratação, baseado nos indicadores objetiva- mente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

d) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio.

7.3.2 Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

a) O contrato deverá manter um preposto, aprovado pela Administração do local de serviço, para representá-lo na execução da contratação;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que

c) devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para exercício da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



atividade

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO.

8.1. Critérios de medição e fiscalização

8.1.1 E na ausência de registro biométrico de entrada e/ou saída, será registrado no ponto o horário do início do primeiro atendimento e/ou o horário da finalização do último atendimento, respectivamente.

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o prestador:

a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades;

b) Não atendeu aos requisitos necessários de materiais e recursos humanos para a realização do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade abaixo do necessário.

8.1.3 A utilização do leitor de biometria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.4 A aferição de execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.4.1 A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previsto neste termo, inclusive referentes a quaisquer procedimento médicos realizados.

8.2 Critérios para Recebimento

8.2.1 Os serviços serão recebidos proporcionalmente ao número de plantões efetivamente realizados.

8.2.2 Serão descontados os atrasos e as saídas antecipadas.

8.2.3 O pagamento de EVENTUAIS horas adicionais somente será realizado em caso de atraso ou falta do plantonista escalado para o plantão subsequente, e com autorização expressa da Direção da UPA, em situações específicas solicitadas pela direção por motivos administrativos e/ou de força maior.

8.2.4 No prazo de 05 (cinco) dias, os fiscais verificarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, mediante termos detalhados.

8.2.5 O fiscal do instrumento de contratação realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo do fornecedor com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



8.2.6 Ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, registrando em relatórios a serem encaminhados ao gestor do contrato.

8.2.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.8 No início de cada mês, o credenciado, pessoa física ou jurídica, apresentará relatório dos plantões efetivamente prestados no mês anterior, que será verificado pelos fiscais, observando os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente a Secretária Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

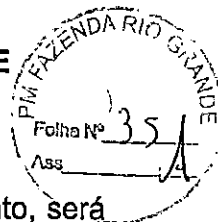
g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento da cobrança.

8.2.9 Do Registro de Produção:

8.2.9.1 Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

8.2.9.2 A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

8.2.9.3 A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

8.3 Critérios de Liquidação

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços, imediatamente, à Secretaria Municipal de Finanças, correrá no prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser prorrogado o prazo por igual período.

8.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressam os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar;
- d) Cartão ponto e relatório de atendimento
- e) E destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação:

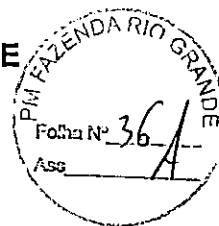
a) Nota Fiscal, a qual deve conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, número do empenho, período de execução e serviços realizados, bem como constar/discriminar os impostos devidos.

b) Cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo: A relação dos funcionários; Informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;

c) Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente, tratando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



se de autônomo, não se aceitando outro documento;

d) Quando o funcionário constar na relação GFIP/SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.

e) Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;

f) Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Se o prestador de serviço for sócio da empresa, deverá ser encaminhado cópia do contrato social e/ou alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Cartório de Títulos e Documentos;

h) Se o prestador de serviço for sócio da empresa, deverá ser encaminhado declaração do profissional informando que o tipo de remuneração é pro-labore e/ou distribuição de lucros.

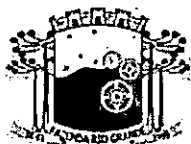
8.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ausência de documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4 Critérios para Pagamento

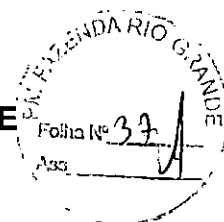
8.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) úteis, pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados.

8.4.2 O pagamento da Nota Fiscal será realizado dentro do prazo estipulado a partir da data de protocolo. No caso de incorreções na Nota Fiscal e/ou falhas na documentação, o processo será interrompido. Após a correção das inconsistências e a data de protocolo das mesmas, o prazo de pagamento será reiniciado. O município de Fazenda Rio Grande/PR não será penalizado com atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF indicado na Nota Fiscal/Fatura deve ser o mesmo informado no ato do credenciamento, caso contrário o pagamento não será efetuado.

8.4.3 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.

8.4.4 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.

8.5 Forma de pagamento:

8.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 Regras de eventuais atrasos no pagamento:

8.6.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	I = (TX)
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo paga-	$I = 6/100$
	365



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



mento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
---	--

9. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2 Habilitação Pessoa Física:

9.2.1 Para fins de habilitação Pessoa Física, o licitante deverá comprovar pelo menos um dos seguintes requisitos:

9.2.1.1 Cópia do documento oficial de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores.

9.2.1.2 Cédula de Identidade para Estrangeiros

9.2.1.3 Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade

9.2.1.4 Certificado de Reservista

9.2.1.5 Passaporte

9.2.1.6 Carteira de Trabalho e Previdência Social

9.2.1.7 Carteira Nacional de Habilitação.

9.3 Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

9.3.1 Contrato Social ou Ato Constitutivo, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.2 Contendo ao menos uma das seguintes atividades:

9.3.2.1 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

9.3.2.2 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9.3.2.3 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

9.4 Habilitação Pessoa Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



9.41. Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

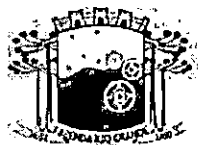
9.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.7 Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de novembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.9 Quando se tratar de habilitação de pessoa física, o licitante deve apresentar:

9.5.10 prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.11 Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

9.5.12 Certidão negativa de insolvência civil;

9.5.13 Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

9.5.14 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5.15 Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf);

9.5.16 Apresentar certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM;

9.5.17. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal.

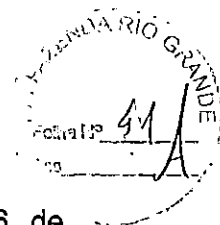
9.6 Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1 A qualificação econômico-financeira das empresas que serão contratadas para a prestação de serviços médicos é essencial para garantir a estabilidade e a continuidade dos serviços oferecidos. Empresas com boa saúde financeira são mais capazes de manter investimentos em tecnologia, infraestrutura e recursos humanos, o que se traduz em serviços de maior qualidade. Além disso, a avaliação econômica minimiza o risco de interrupções nos serviços devido a problemas financeiros, garantindo a segurança e a confiança dos pacientes e das instituições contratantes. Essa exigência também assegura que as empresas possam cumprir suas obrigações contratuais e manter a qualidade dos serviços prestados ao longo do tempo;

9.6.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.6.3 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.6.4 Balanços patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.4.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.6.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.6.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.4.6 Caso a proponente não atenda aos requisitos especificados no item 9.6.4.1, será obrigatório apresentar a comprovação conforme previsto no item 9.6.4.2, conforme estabelecido pela Normativa nº 002/2024 do Município de Fazenda Rio Grande. Essa exigência visa garantir que as empresas participantes possuam uma capacidade econômico- financeira adequada para a execução dos serviços, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste termo e na legislação aplicável.

9.7 Qualificação Técnica:

9.7.1 A exigência de qualificação técnica é crucial para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados. A qualificação técnica assegura que os profissionais e as empresas possuem o conhecimento, a habilidade e a experiência necessários para fornecer cuidados de alta qualidade. Além disso, essa exigência contribui para a confiança dos pacientes, a redução de riscos e a conformidade com normas e regulamentos do setor;

9.7.2 Apresentar Alvará da Licença Sanitária vigente para Pessoa Jurídica aplicável às empresas que realizam atividades que demandam tal licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



9.7.3 Para empresas que atuam exclusivamente em atividades de licitação de serviços médicos e que não realizam diretamente operações que requerem o Alvará de Licença Sanitária, será necessário apresentar uma declaração formal de dispensa do alvará de Licença Sanitária.

9.7.4 Apresentar Alvará de licença e funcionamento vigente para Pessoa Jurídica aplicável às empresas que realizam atividades que demandam tal licenciamento.

9.7.5 Para empresas que atuam exclusivamente em atividades de licitação de serviços médicos e que não realizam diretamente operações que requerem o Alvará de licença e funcionamento, será necessário apresentar uma declaração formal de dispensa do Alvará de Licença Sanitária.

9.7.6 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, que comprove aptidão para prestação de serviços médicos em Unidade de Pronto Atendimento ou Unidade de Saúde superior, compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido, por órgão público ou privado.

9.7.7 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.7.7.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.7.7.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da soma anual de plantões a serem contratados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da aquisição é de R\$ 11.085.717,60 (onze milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro comparativo anexo ao processo.

10.2 A estimativa de gastos para o processo de credenciamento deve ser considerado os valores máximos, sendo que os valores serão pagos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante processo de inexigibilidade e quadro de escala e execução efetivamente realizada.

10.3 Pesquisa de preço de Contratações similares feitas pela Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



dos municípios de Mandirituba, Araucária, São José dos Pinhais e Dois Vizinhos.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para suporte dessa despesa, indicamos a dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

Protocolo 27195/2024- Processo Credenciamento Plantões Médicos UPA									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
340	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	303	Municipal
340	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	383	Estadual
340	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	494	Federal
340	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	1393	Federal
338	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.36	303	Municipal
338	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.36	494	Federal

Fazenda Rio Grande, 27 novembro de 2024.

Elaborado por:
Marcilene de Paula, Matrícula 351984, Gestora de Contratos

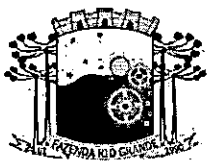
Documento assinado digitalmente
gov.br MARCILENE DE PAULA
Data: 27/11/2024 13:50:41-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Revisado por:
Andrea Hartmann Hinojosa, Matrícula 353673, Fiscal de Contrato

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA HARTMANN HINOJOSA
Data: 27/11/2024 13:35:38-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Aprovado por:
Camila Kolosovski, Decreto 7572/2024, Secretária Municipal de Saúde

CAMILA
KOLOSOVSKI
06002664947
Assinado de forma digital
por CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947
Data: 2024.11.27 13:48:30
-03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024

Número Único: JPO.KKA.M06-45

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

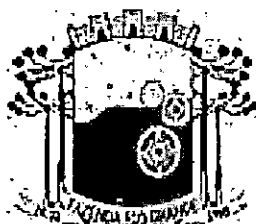
Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/12/2024 1:55 PM

Retorno o processo para adequações, conforme anexo.

1

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 11 de dezembro de 2024

A Secretaria Municipal de Saúde

Atuando de maneira previa e concomitante nos manifestamos quanto aos documentos apresentados na fase interna do processo e sem prejuízo de sua análise definitiva, quanto a sua regularidade.

Considerando o Princípio da Segregação de Funções, informamos que é de total responsabilidade dos trâmites realizados até o presente pelo órgão solicitante.

Considerando a apresentação do ofício de requisição, solicitação de compra, documento de formalização de demanda, ETP, análise (mapa) de riscos, declaração de adequação orçamentária, pesquisa de preços, termo de referência e outros documentos, para a realização de procedimento licitatório, solicitamos complemento de informações, conforme ¹**DECRETOS Municipais**, ²**INSTRUÇÕES Normativas Municipais** e **Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme segue:

- **Ofício:**

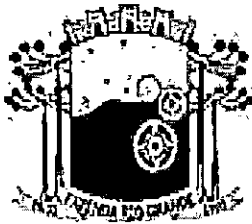
- Verificar as partes que mencionam neste termo de referência;
- Providenciar assinatura do gestor e fiscais;

- **Termo de referência:**

- Anexar no processo o TR do chamamento;

- **Outros documentos:**

¹Decretos Municipais nº: 7111/23, 7113/23, 7114/23, 7153/23, 7154/23, 7223/24, 7224/24, 7225/24, 7229/24, 7319/24, 7392/24, 7429/24, 7482/24 e 7483/24 - ²Instruções Normativas Municipais nº: 002/24 e 004/24 - (<https://fazendariogrande.pr.gov.br/legislacao>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1. Não foi localizado no processo

- Solicitação de compra;
- Análise (mapa) de riscos;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Nota de bloqueio;
- Anexar documento do parecer contábil;

Podendo ser solicitado complementos de informações na elaboração da minuta do contrato.

E quanto à legalidade do processo será analisada posteriormente pelo jurídico.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KETHELYN MILLENA COLACO DE OLIVEIRA

Data: 11/12/2024 13:55:14-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024

Número Único: JPO.KKA.M06-45

Requerente: secretaria municipal de saúde de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/12/2024 9:10 AM

Segue documentação complementar

2

MARCILENE DE



OFÍCIO Nº 208/2024

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações
Assunto: Contratação de Profissional Médico - Pessoa Física por Inexigibilidade de Licitação

Considerando o resultado do Chamamento Público 003/2024 na forma de Credenciamento para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizados na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento), a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio do presente solicitar abertura de procedimento para contratação da Profissional Médica ANA PAULA RIBEIRO, cujo credenciamento foi homologado, por inexigibilidade de licitação.

Objeto

Contratação por inexigibilidade conforme art. 74, inciso IV, da lei 14.133/2021, de profissional médico Pessoa Física para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024.

Credenciado

Ana Paula Ribeiro, CPF 054.125.701-35, CRM/PR nº 48.571

Processo de Compra: 685/2024

Justificativa da Necessidade de Contratação e adoção da modalidade de contratação

A solicitação de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de plantão médico na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Fazenda Rio Grande é motivada pela necessidade de suplementar a equipe de saúde local diante da carência de profissionais médicos no quadro de servidores próprios. Esta carência compromete a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços oferecidos à população, tornando essencial a contratação de serviços de assistência médica para garantir a continuidade e a eficácia dos cuidados de saúde prestados.

A demanda da população local por atendimento médico emergencial é crescente, e a disponibilidade de poucos profissionais pode resultar em transtornos e agravos à saúde pública. Nesse sentido, o credenciamento de profissionais qualificados se mostra como uma medida estratégica para prevenir danos irreversíveis aos pacientes e para manter a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente, em especial a Lei 14.133/21. A vigência plurianual da contratação se mostra como a opção mais viável, conforme indicado pelo Estudo Técnico Preliminar, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e garantindo a continuidade dos serviços prestados. Portanto, o credenciamento

para a prestação de plantão médico é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança do atendimento de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, atendendo às demandas emergentes do grande aumento da população e fortalecendo a Rede de Atenção a urgência do Município.

A modalidade de contratação indicada justifica-se pelo prévio credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos na forma de plantão, através do Edital de Chamamento Público 003/2024.

Recursos Orçamentários:

Para suporte da despesa, indicamos as seguintes dotações:

Cód.	Detalhamento	Cód. Fonte	Fonte Recursos
338	3.3.90.36.30	303	303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
338	3.3.90.36.30	494	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Valores para Contratação:

Item	Descrição	Valor Base(R\$)	Valor Máximo (R\$)*	Quantitativo plantões semestre (R\$)	Valor Máximo/sem (R\$)
1	Médico Plantonista UPA	1.717,20	1.986,28	84	R\$ 166.847,52
2	Médico Plantonista UPA – Natal, Ano Novo e Páscoa	1.817,20	1.817,20	6	R\$ 38.711,12
Total					R\$ 188.653,92

* Valor com adicional condicionado à produção conforme Termo de Referência

Vigência

O Prazo de vigência Contratual será de 06 (seis) meses a partir da data de sua publicação no PNCP, e poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

CrITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Na ausência de registro biométrico de entrada e/ou saída, será registrado no ponto o horário do início do primeiro atendimento e/ou o horário da finalização do último atendimento, respectivamente.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o prestador:

a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades;

b) Não atendeu aos requisitos necessários de materiais e recursos humanos para a realização do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade abaixo do necessário.

A utilização do leitor de biometria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos, inclusive referentes a quaisquer procedimento médicos realizados.

Critérios de Recebimento:

Os serviços serão recebidos proporcionalmente ao número de plantões efetivamente realizados.

Serão descontados os atrasos e as saídas antecipadas.

O pagamento de EVENTUAIS horas adicionais somente será realizado em caso de atraso ou falta do plantonista escalado para o plantão subsequente, e com autorização expressa da Direção da UPA, em situações específicas solicitadas pela direção por motivos administrativos e/ou de força maior.

No prazo de 05 (cinco) dias, os fiscais verificarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, mediante termos detalhados.

O fiscal do instrumento de contratação realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo do fornecedor com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

Ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, registrando em relatórios a serem encaminhados ao gestor do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No início de cada mês, o credenciado, pessoa física ou jurídica, apresentará relatório dos plantões efetivamente prestados no mês anterior, que será verificado pelos fiscais, observando os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente a Secretária Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento da cobrança.

Registro de Produção:

Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.

Crítérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) úteis, pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados.

O pagamento da Nota Fiscal será realizado dentro do prazo estipulado a partir da data de protocolo. No caso de incorreções na Nota Fiscal e/ou falhas na documentação, o processo será interrompido. Após a correção das inconsistências e a data de protocolo das mesmas, o prazo de pagamento será reiniciado. O município de Fazenda Rio Grande/PR não será penalizado com atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF indicado na Nota Fiscal/Fatura deve ser o mesmo informado no ato do credenciamento, caso contrário o pagamento não será efetuado.

Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.

Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.

Fiscalização:

Gestor de Contratos: Marcilene de Paula, matrícula 351984, Portaria 012/2024

Fiscal de Contrato: Andrea Hartmann Hinojosa, matrícula 353673, Portaria 012/2024

Fiscal Substituto: Edna Ribeiro Santana, matrícula 351771, Portaria 010/2024

Nestes Termos, Pede Deferimento

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILA KOLOSOVSKI
Data: 12/12/2024 07:55:11-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Camila Kolosovski
Decreto nº 7572/2024
Secretária Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDREA HARTMANN HINOJOSA
Data: 12/12/2024 08:58:28-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

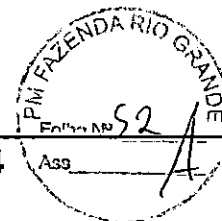
gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCILENE DE PAULA
Data: 12/12/2024 09:05:49-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Documento de Formalização de Demanda Nº 685/2024
Solicitação de Compra Nº 685/2024

Solicitante:	Marcilene de Paula	Matrícula: 351984	Data da Solicitação: 27/11/2024
Organograma:	0300100003 - SM DE SAÚDE		
Local de Entrega:	Secretaria da Saúde		
Objeto:	Contratação por inexigibilidade conforme art. 74, inciso IV, da lei 14.133/2021, de profissional médico Pessoa Física para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024.		
Justificativa:	A modalidade de contratação indicada justifica-se pelo prévio credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos na forma de plantão, através do Edital de Chamamento Público 003/2024.		
Observações:			
Categoria:			
Classe:	33903630		
Valor previsto - PCA:	R\$83.172,60		
Prazo Execução:	01/12/2025		
Previsão de Início da Contratação:	01/12/2024	Grau de Prioridade:	Alta

Itens solicitados:

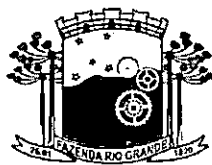
Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99013005-1	11,00	UN	5916	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa	1.817,2000	19.989,20
2	99013004-1	168,00	UN	5916	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	1.986,2800	333.695,04
Preço Total:							353.684,24

Dotações Utilizadas:

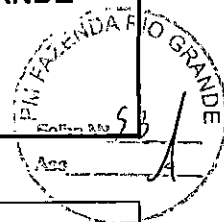
Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
338 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	1,00
338 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	1,00

Fazenda Rio Grande, 27 de Novembro de 2024.

Marcilene de Paula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANÁLISE (MAPA) DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento de Contratação () Gestão do Contrato			
Risco 1 – Planejamento Insuficiente			
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta		
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definir fluxos para o processo de compra pública.	Compras e Licitações	
2.	Elaborar cronograma reverso da contratação, com a definição de datas fatais para a conclusão de suas fases principais, sobretudo quanto à assinatura do contrato.	Compras e Licitações	
Risco 2 – Restrição ilegal à Competitividade			
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Conhecer previamente o mercado fornecedor do material, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo	Secretaria Requisitante	
2.	Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto	Secretaria Requisitante	
3.	Realizar procedimento licitatório em detrimento de contratação direta, em caso de não haver fornecedor exclusivo do objeto	Compras e Licitações	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Redigir minuta de Edital (ou retificar minuta eventualmente elaborada) com regras de habilitação precisas e correlatas com o objeto	Compras e Licitações	

RISCOS DA GESTÃO CONTRATUAL

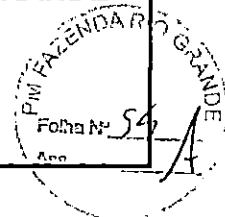
ID	Risco	Probabilidade	Danos potenciais	Ação preventiva	Responsável	Ação de contingência
1	Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA	Baixa (X) Média () Alta ()	Desperdício de recurso público	Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.	Gestor de Contratos	Aplicação de sanções previstas no contrato.
2	Atrasos do início da execução contratual	Baixa (X) Média () Alta ()	Atrasos para início da execução do objeto da licitação	Acompanhar o prazo para início da entrega dos bens através do cronograma com datas previamente definidas no edital/contrato.	Fiscal de Contrato	Aplicar as sanções administrativas previstas no edital/contrato.
3	Solução não atende a demanda do órgão, é incompatível com a estrutura, apresenta baixa qualidade	Baixa (X) Média () Alta ()	A solução não atende as necessidades do órgão	Definir claramente os requisitos	Fiscal de Execução	Garantir que o produto entregue seja de acordo com as especificações técnicas; Realizar diligência e inspeção técnicas

Documento assinado digitalmente

gov.br
PAULA KAROLINE CARVALHO DOS SANTOS RIBEIRO
Data: 02/08/2024 10:45:59-0300
Verifique em <https://validar.idf.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



"DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 73541/2024; 73548/2024; 73554/2024

- OBJETO:** Contratação conforme art. 74, inciso IV, da lei 14.133/2021, Pessoa Física e Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024.
- Declaramos nos termos dos artigos 40 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a despesa da presente contratação está programada anualmente, ou seja, a cada exercício financeiro¹.
- Declaramos nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

3.1 Dos recursos orçamentários e financeiros - 2024:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
338	15	005	10	302	0041	2205	339036	303	73.271,10
338	15	005	10	302	0041	2205	339036	494	9.901,50

3.2 O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	X	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual		X
1.5.3 Recursos Programas, Convenio Federal	X	

Fazenda Rio Grande, 11 de dezembro de 2024.

Nome, Decreto e Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal

CAMILA
KOLOSOVSKI:0600
2664947

Assinado de forma digital por
CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2024.12.11 16:46:41
-03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 2
Data: 11/12/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 680964/2024
Data do Bloqueio: 27/11/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.205 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
Código reduzido: 338



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	27/11/2024		110.193,57	73.271,10	0,00	27.020,97
00494.00494.09.02.06.2	27/11/2024		84.454,41	9.901,50	0,00	1.281,81
Inexigibilidade plantões médicos UPa - pf						

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	73.271,10
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	9.901,50

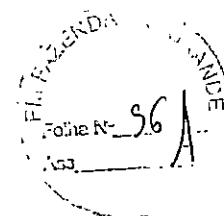


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 2 / 2
Data: 11/12/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 681046/2024
Data do Bloqueio: 27/11/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.205 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 340



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

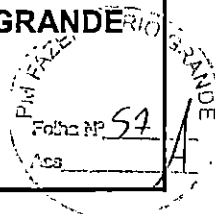
Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	27/11/2024		1.075.017,33	306.946,50	0,00	1.694,73
00383.01005.03.02.01.0	27/11/2024		1.075.225,52	25.743,90	0,00	1.902,92
00494.00494.09.02.06.2	27/11/2024	Indisponibilidade de plantões médicos UPA - PJ	1.191.301,34	491.114,40	0,00	117.978,74
01393.00494.09.02.06.2	27/11/2024		1.074.407,11	249.517,80	0,00	1.084,51

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.0.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	306.946,50
00383.01005.03.02.01.01.2	Programa de Incentivo a Organização da Assistência	25.743,90
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	491.114,40
01393.00494.09.02.06.20.1	Incremento Temporário Custeio Serviços Assistência	249.517,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE



Fazenda Rio Grande, 01 de Agosto de 2024

Em resposta a solicitação, informo sobre a disponibilidade e a classificação orçamentaria/financeira do referentedespesa.

- Objeto:** Do credenciamento conforme Art.79 da Lei 14.133/21, para CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento) no município de Fazenda Rio Grande.
- Valor Estimado:** R\$ 11.085.717,60
- Regime de contratação:** Contrato
- Dos recursos orçamentários e financeiros:**

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
340	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	303	
340	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	383	
340	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	494	
340	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	1393	
338	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	303	
338	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	494	

5. O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
1.5.1 Recursos do Município	x	
1.5.2 Recursos Programas, Convênio Estadual	x	
1.5.3 Recursos Programas, Convenio Federal	x	

Em anexo segue nota de bloqueio (se contrato)

Sem mais

MILTON MITSUO
MISUGUCHI:584
41735972

Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2024.08.01
15:41:50 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC/PR 027574/0-6



TERMO DE REFERÊNCIA

Retificado

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. NUMERO DO PROCESSO: PROTOCOLO 27195/2024

1.2 **OBJETO:** Chamamento Público na forma de Credenciamento para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento).

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Definição do Objeto

2.1.1 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, realizará a seleção, Credenciamento conforme Art.79 da Lei 14.133/21, a Lei 14.133/2024 e o Decreto Municipal nº 7219/2024, para CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento).

2.1.2 Conforme Solicitação de Compras da secretaria Municipal de Saúde 297/2024

2.2 Prazo De Vigência Do Contrato

2.2.1 O Prazo de vigência Contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no PNCP, e poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

2.2.2 O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados, sendo o Edital republicado anualmente, ficando sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a solicitação para tal, e inalteradas suas condições.

2.2.3 A revogação do presente edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.2.4 Durante a vigência deste edital, nos termos do Art. 79 da Lei 14133/2021 o credenciamento de interessados será permitido ininterruptamente, desde que os candidatos cumpram as condições estabelecidas no edital.

2.2.5 A publicação dos novos credenciados será realizada a cada 4(quatro) meses,



sendo que estes poderão iniciar sua prestação de serviço após a publicação.

2.3 **Especificação do Objeto:** Prestação de serviços de plantões médicos a serem realizados na UPA 24 horas (unidade de pronto atendimento).

2.3.1 Detalhamento do objeto:

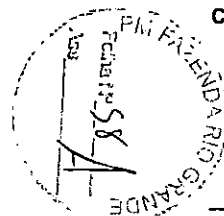
Item	Descrição	Valor Base R\$	Valor Máximo R\$	Quantidade Plantões 12 hrs – Estimado Ano	Valor Máximo Ano R\$
1	Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	1.727,20	1.986,28	5.400	10.725.912,00
2	Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Na- tal, Ano Novo e Páscoa	1.817,20	1.817,20	198	359.806,10
TOTAL					11.085.718,10

Composição do Item 1:

- A remuneração base do plantão de 12 horas será de R\$ 1.727,20 (um mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos);
- Conforme orientação do Conselho Regional de Medicina preconiza-se o atendimento de em média 4(quatro) pacientes por hora, sendo assim a remuneração acima será aplicada para até 44 (quarenta e quatro) pacientes em cada plantão de 12hrs;
- Para profissionais que realizem de 45 a 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor base do plantão de 12hrs;
- Para os profissionais que realizem acima de 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor de plantão de 12hrs.

Composição do item 2:

- Plantões de 12hrs realizados nos dias 23,24,25,26,30 e 31 de dezembro; além de 01 e 02 de janeiro, bem como aqueles prestados na Sexta-feira Santa, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa, serão remunerados em valor fixo de R\$ 1.817,20 (um mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

2.3.2 Regras da remuneração para credenciados como Pessoa Física e Jurídica:

2.3.2.1 Na remuneração do credenciado, pessoa física está incluídos os custos relativos ao valor base do plantão acrescido da Contribuição Previdenciária Patronal obrigatória, a saber:

Descrição	Base de Cálculo	Patronal – INSS	Valor Total
Valor do Plantão	1.439,33	287,87	1.727,20
Valor do Plantão	1.514,33	302,87	1.817,20
Valor do Plantão	1.655,23	331,05	1.986,28

2.3.2.2 A remuneração pessoa jurídica deverá observar o total do custo, conforme exemplos abaixo:

Descrição	Base de Cálculo	Patronal – INSS	Valor Total
Valor do Plantão	1.727,20	-	1.727,20
Valor do Plantão	1.817,20	-	1.817,20
Valor do Plantão	1.986,28	-	1.986,28

2.3.3 As retenções de impostos serão aplicadas conforme a legislação vigente para cada tipo de contratação.

2.3.4 No caso de credenciamento de Pessoa Física, Empresário Individual (EI), ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), a mesma poderá propor-se a realizar a proporção de pelo menos 10(dez) e no mínimo 14(quatorze) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo.

2.3.5 No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a mesma poderá propor-se a realizar a proporção de pelo menos 50 (cinquenta) plantões por mês, prevendo mínimo e máximo, com o objetivo de garantir a qualidade e continuidade do serviço prestado. À proposta de trabalho deverá corresponder corpo técnico suficiente a executá-lo

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A solicitação de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de plantão médico na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Fazenda Rio Grande é motivada pela necessidade de suplementar a equipe de saúde local diante da carência de profissionais médicos no quadro de servidores próprios. Esta carência compromete a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços oferecidos à população, tornando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

essencial a contratação de serviços de assistência médica para garantir a continuidade e a eficácia dos cuidados de saúde prestados.

3.2. A demanda da população local por atendimento médico emergencial é crescente, e a não disponibilidade de poucos profissionais pode resultar em transtornos e agravos à saúde pública. Nesse sentido, o credenciamento de profissionais qualificados se mostra como uma medida estratégica para prevenir danos irreversíveis aos pacientes e para manter a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente, em especial a Lei 14.133/21.

3.3 A vigência plurianual da contratação se mostra como a opção mais viável, conforme indicado pelo Estudo Técnico Preliminar, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e garantindo a continuidade dos serviços prestados. Portanto, o credenciamento para a prestação de plantão médico é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança do atendimento de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, atendendo às demandas emergentes do grande aumento da população e fortalecendo a Rede de Atenção a urgência do Município.

3.4 A contratação se fará por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos na forma de plantão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A presente contratação visa ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos plantonistas na UPA 24 horas de Fazenda Rio Grande, conforme o Art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, que responsabiliza o município por garantir acesso universal e igualitário à saúde. A contratação também está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas no Brasil.

4.2 A Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS no município, é responsável por coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde, incluindo a coordenação de serviços complementares contratados ou conveniados, conforme a legislação vigente. A Portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde, estabelece diretrizes para o funcionamento das Upas 24 horas, exigindo funcionamento ininterrupto, equipe assistencial multiprofissional e quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento de qualidade.

4.3 A contratação dos serviços médicos plantonistas será realizada por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, complementando os serviços existentes. Esta medida é essencial para estruturar uma rede de serviços que ofereça uma linha de cuidados de urgência e emergência, melhorando o acesso dos pacientes ao atendimento básico e especializado.

4.4 Diante da necessidade de ofertar atendimento médico ininterrupto na UPA 24 horas, a contratação é imprescindível devido à alta demanda dos serviços no município. A presença de médicos plantonistas é crucial para garantir o acesso universal e igualitário à saúde, integrando todos os equipamentos de saúde aos serviços de urgência e emergência.

4.5 O processo de credenciamento, conforme a Lei 14.133/2021, convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, não sendo competitivo, mas visando ampliar a contratação para o maior número de prestadores possível. Os critérios para habilitação e contratação serão definidos neste termo de referência, garantindo tratamento isonômico entre os interessados.

4.6 A participação no credenciamento será restrita aos estabelecimentos de saúde que comprovem regularidade jurídica e fiscal, bem como qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, mediante apresentação dos documentos exigidos nos editais de referência e análise técnica pela Divisão de Contabilidade do Município.

4.7 Dada a necessidade de garantir atendimento médico contínuo e de qualidade na UPA 24 horas de Fazenda Rio Grande, a contratação por credenciamento de médicos plantonistas é essencial. Este processo permitirá ao município assegurar que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde necessários, conforme os princípios do SUS e as normativas legais vigentes.

4.8 A contratação paralela e não excludente oferece benefícios como maior inclusão, promoção da concorrência e inovação, além de flexibilidade para adaptações. Esta abordagem assegura que os pacientes tenham acesso a diversos serviços de saúde de alta qualidade. Critérios claros para o credenciamento de plantões médicos permitem uma fiscalização rigorosa, garantindo que apenas prestadores qualificados sejam credenciados, protegendo a segurança dos pacientes. Além disso, possibilita escalas de trabalho justas, com atendimentos realizados nos serviços de saúde do Contratante, que fiscaliza o trabalho dos credenciados, assegurando a qualidade e transparência nos serviços médicos, atendendo eficientemente às necessidades dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.1.2 A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21 e na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG. Além disso, deve conhecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e, prioritariamente, prescrever os medicamentos nela contidos para facilitar o acesso dos pacientes, dado que esses medicamentos não geram custo adicional à população. Também é importante que a empresa esteja ciente da Lei Municipal nº 1476/2021, que prevê a dispensação de medicamentos à população na Farmácia da UPA.

5.2 Subcontratação

5.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da Contratação

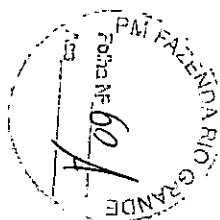
5.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo.

5.4. Vistoria

5.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é essencial para uma compreensão completa das condições e características específicas do objeto a ser contratado. Assim, é garantido ao interessado o direito de realizar uma vistoria prévia, acompanhado por um servidor designado para essa finalidade, durante os dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas. Serão disponibilizados diferentes horários e datas para a realização da vistoria, a fim de acomodar os interessados. O agendamento deverá ser realizado através do e-mail compras.sms.frg@gmail.com;

5.4.2 Para participar da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deve estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para realizar a vistoria

5.4.3 É importante ressaltar que a não realização da vistoria não justificará alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões de quaisquer





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

detalhes dos locais onde os serviços serão prestados. Nesse sentido, o contratado deve assumir os ônus decorrentes dessa falta de familiaridade com as instalações.

5.4.4 A empresa deverá anexar a declaração que comprove a realização da vistoria ou uma declaração de dispensa de vistoria, conforme anexos. É necessário incluir um número de telefone para contato. Além disso, sugere-se que a vistoria poderá ser realizada até 2 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.5 Das Obrigações Da Contratada

5.5.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do(a) Contratado(a):

5.5.2 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura ou outro órgão competente por ela indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

5.5.3 Expedir e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, na figura da Direção Técnica-Médica da UPA, ou Direção Administrativa da UPA na falta daquela, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, um relatório constando os serviços que foram executados;

5.5.4 Executar os serviços conforme acordado entre as partes, segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

5.5.5 Cientificar formalmente através de ofício à Prefeitura a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias para a sua correção;

5.5.6 Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço a ser prestado, assim como responder pelos danos causados a Prefeitura ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

5.5.7 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente credenciamento, comprovando mensalmente a Prefeitura, o respectivo pagamento;

5.5.8 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da Prefeitura;

5.5.9 Apresentar novamente a documentação, no prazo fixado e determinado pela Prefeitura, quando for convocado;

5.5.10 Manter durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

habilitação relacionadas no edital;

5.6 Da documentação para habilitação dos Profissionais Médicos

5.6.1 O setor de compras da saúde, juntamente com a direção da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), realizará tanto a análise inicial da documentação quanto a inclusão de novos médicos.

5.6.2 Plantões Médicos nos setores: consultórios e e OPI (observação, procedimentos, internamentos) e ainda setores emergenciais da Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio dos seguintes documentos:

5.6.3 O médico deverá estar devidamente inscrito e regular no Conselho de Classe há pelo menos 06 (Seis) meses;

5.6.4 Apresentar previamente Declaração de Inscrição e Declaração de Conduta Emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná do(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

5.6.5 Apresentar Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

5.6.6 O profissional designado deve fornecer uma certidão ou declaração formal da Direção Técnica Médica dos lugares onde prestou serviço, tempo de serviço e carga horária, comprovando, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência, com carga horária de, no mínimo, 24 horas/semana na atividade de médico plantonista em UPA/Emergência e/ou atividades semelhantes ao objeto lícito.

5.6.7 Apresentar certificado de especialista, quando couber, do(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

5.6.8 Apresentar certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM para todo(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços.

5.6.9 Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, no máximo há três meses de sua apresentação, para todo(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

5.6.10 Apresentar comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou contrato de Prestação de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

5.6.11 Fica vedada a habilitação de profissionais médicos que sejam servidores, funcionários e agentes públicos de Fazenda Rio Grande, bem como de empresa cujo sócio se enquadre nesta vedação;

5.6.12 Fica vedada a habilitação de profissionais médicos desabilitados por questões éticas e técnicas, a qualquer tempo, e em qualquer contrato de prestação de serviço para a Prefeitura de Fazenda Rio Grande;

5.6.13 Fica vedada a habilitação de profissionais médicos que estejam prestando seus serviços à Prefeitura de Fazenda Rio Grande através do Processo de Seleção Simplificado (PSS), Programa Mais Médicos e o Programa Médicos pelo Brasil;

5.6.14 Fica vedada a habilitação de profissionais médicos que tenham mais de 70 (setenta) anos de idade;

5.6.15 O médico deverá apresentar o Registro das Vacinas referente ao Calendário Nacional de Vacinação;

5.6.16 O médico deverá apresentar certificado ou estar cursando, de ao menos um dos cursos relacionados à Urgência e Emergência: ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support - Suporte Avançado de Vida Cardiovascular), ATLS (Advanced Trauma Life Support - Suporte Avançado de Vida em Trauma), PALS (Pediatric Advanced Life Support - Suporte Avançado de Vida Pediátrico) E AMSL (Advanced Medical Support Life - Suporte Médico Avançado de Vida), ou apresentar curso e/ou aprimoramento de qualidade superior, caso que será avaliado pela Direção Técnica Médica da Secretaria Municipal de Fazenda Rio Grande;

5.6.17 Não serão credenciados àqueles profissionais que apresentam as documentações e/ou proposta incompletas, ou em desacordo ao exigido por este termo.

5.6.18 O profissional médico deverá optar pelo credenciamento como "pessoa física" ou "pessoa jurídica", sendo vedado a habilitação nas duas opções e/ou em duas ou mais empresas credenciadas.

5.6.19 Para verificação da autenticidade dos documentos serão aplicados os termos dos incisos IV e V do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.6.20 A documentação dos profissionais médicos exigida para as Pessoas Jurídicas será solicitada apenas no momento da assinatura do contrato. Para Pessoas Físicas (PF) e Empresários Individuais, incluindo Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), essa documentação será necessária no ato da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

5.6.21 Quanto a carga horária mínima para os cursos de aprimoramento de qualidade superior, na hipótese de serem apresentados cursos que não estejam explicitamente listados no item 5.6.16, a carga horária dos cursos deverá ser similar aquela dos cursos indicados como referência.

5.7 Das Obrigações Da Contratante

5.7.1 Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante/Prefeitura:

5.7.2 Fornecer ao(a) contratado(a), em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.7.3 Fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados e informar ao(a) contratado(a) quaisquer divergências encontradas, fixando prazo para corrigi-la;

5.7.4 Efetuar o pagamento pela execução dos serviços prestados;

5.7.5 Informar ao(a) contratado(a) se os serviços constantes do relatório apresentado foram efetivamente executados;

5.7.6 Solicitar informações complementares referentes a prestação de serviços constantes no relatório apresentado em caso de dúvida, indicando as divergências encontradas;

5.7.7 Exigir que o(a) contratado(a) esteja regular com as suas obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, impostos, encargos, etc;

5.7.8 Exigir que a documentação apresentada no credenciamento pelo(a) contratado(a) esteja regular durante a vigência do credenciamento;

5.7.9 Convocar por ofício o(a) contratado(a) para a apresentação de nova documentação para análise;

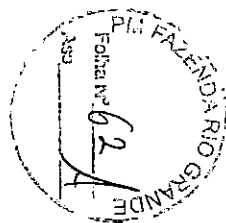
5.7.10 Analisar a documentação apresentada pelo(a) contratado(a) no prazo determinado e fixado no edital;

5.7.11 Publicar o resultado do credenciamento na forma determinada no edital;

5.7.12 Notificar por escrito o(a) contratado(a) em caso de descumprimento dos termos da prestação de serviços;

5.7.13 Prestar as informações necessárias, com clareza, para a execução dos serviços avençados;

5.8. Da Rescisão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

5.8.1. A rescisão do Contrato poderá acontecer por ato unilateral e escrito da administração nos casos de descumprimento dos requisitos no Termo de Referência, de forma amigável entre as partes desde que haja conveniência para Administração Pública, Judicial nos termos da legislação.

5.9. Das Sanções Administrativas

5.9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

5.9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

5.9.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

5.9.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

5.9.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

5.9.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

5.9.2.4 Deixar de apresentar amostra;

5.9.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5.9.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.9.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.9.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

5.9.6 Fraudar a licitação;

5.9.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.9.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

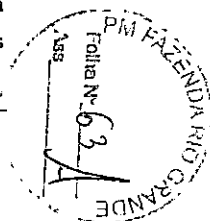
5.9.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

5.9.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

5.9.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5.9.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

5.9.10 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

5.9.11 advertência;

5.9.12 Multas;

5.9.13 Impedimentos de licitar e contratar;

5.9.14 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.9.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

5.9.16 As naturezas e a gravidade da infração cometida;

5.9.17 As peculiaridades do caso concreto;

5.9.18 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.9.19 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.9.20 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.9.21 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

5.9.22 Para as infrações previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3, a multa será de 1% do valor do contrato licitado.

5.9.23 Para as infrações previstas nos itens 5.8.4, 5.8.5, 5.8.6, 5.8.7 e 5.8.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

5.9.24 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.9.25 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.9.26 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9.27 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.8.4, 5.8.5, 5.8.6, 5.8.7 e 5.8.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

5.8.1, 5.8.2 e 5.8.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.9.28 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 5.8.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

5.9.29 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.9.30 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.9.31 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.9.32 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9.33 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

5.10 Critérios para distribuição da demanda

5.10.1 O critério de convocação será realizado conforme segue: Pessoas Físicas; Pessoas Físicas — MEI ou Sociedade Unipessoal, Pessoas Jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

5.11 Critérios para ordem de contratação

5.11.1 Caso haja habilitação de vários preponentes para um mesmo item a distribuição dos plantões obedecerá ao dispositivo anterior, sendo de forma equitativa das demandas, observando o quantitativo disponível para cada um.

5.12 Penalidade e Descredenciamento

5.12.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

5.12.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

5.12.2.1 Advertência por escrito;

5.12.2.2 Suspensão temporária do seu credenciamento;

5.12.2.3 Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa

5.12.3 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

5.12.4 As penalidades previstas no item 5.10.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

5.12.5 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

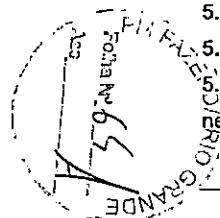
5.12.5.1 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

5.12.5.2 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

5.12.5.3 Desatender as determinações da fiscalização;

5.12.5.4 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

5.12.5.5 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município ou a Secretaria Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

Saúde, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

5.12.5.6 Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Saúde ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

5.12.5.7 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

5.12.5.7 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

5.12.5.7 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

5.12.5.8 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

5.13 Quanto a Participação de Consórcio

5.13.1 Fica vedada a participação de consórcios na presente licitação. Esta decisão se justifica pela natureza do objeto licitado, que demanda expertise específica e centralizada, inviabilizando a divisão de responsabilidades entre várias empresas. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública entende que a execução do objeto contratual por um consórcio poderia comprometer a eficiência e a segurança na execução do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.1 Os serviços serão realizados na UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, em turnos de 12 horas, exceto em casos fortuitos. Os plantões serão divididos em diurno, das 07:00 às 19:00, e noturno, das 19:00 às 07:00, podendo haver horários alternativos conforme a necessidade da administração.

6.1.2 O Profissional deverá:

6.1.2.1 Atuar em quaisquer setores conforme a necessidade e demanda, seguindo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

diretrizes da administração.

6.1.2.2 Prestar assistência integral à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade, utilizando toda a capacidade técnica e os meios propedêuticos, diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos reconhecidos pela comunidade médica.

6.1.2.3 Desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, promovendo a saúde e prevenindo doenças para melhorar a qualidade de vida da população.

6.1.2.4 Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente.

6.1.2.5 Examinar o paciente utilizando instrumentos adequados para determinar diagnósticos ou requisitar exames complementares e encaminhá-lo para atendimento especializado, se necessário.

6.1.2.6 Analisar e interpretar resultados de exames, comparando-os com padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.

6.1.2.7 Prescrever medicamentos, indicando dosagem, via de administração e cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

6.1.2.8 Manter registros dos pacientes examinados em prontuário eletrônico, no sistema disponibilizado pela contratante, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença para orientar terapeuticamente de forma adequada.

6.1.2.9 Executar outras tarefas correlatas:

6.1.2.10 Atender os usuários conforme o Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2.11 Emitir atestados médicos quando necessário.

6.1.2.12 Prescrever medicamentos seguindo a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), salvo justificativa de insubstituibilidade.

6.1.2.13 Utilizar todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida quando necessário.

6.1.2.14 Conhecer e aplicar os protocolos do SAMU e o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos.

6.1.2.15 Conhecer os fluxos, processos e programas do Município.

6.1.2.16 Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e contactar a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

- 6.1.2.17 Garantir continuidade da atenção médica aos pacientes até que outro profissional médico assuma o caso.
- 6.1.2.18 Prestar informações a familiares quando necessário.
- 6.1.2.19 Preencher documentos inerentes à atividade de assistência médica e realizar registros adequados no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.2.20 Realizar atendimentos resolutivos, solicitando exames complementares apenas quando necessário, preservando a segurança do indivíduo.
- 6.1.2.21 Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não receber remuneração pelo serviço não prestado e eventual descredenciamento.
- 6.1.2.22 Assumir responsabilidade pela prestação dos serviços, observando as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente os princípios do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.
- 6.1.2.23 Não se ausentar do local de trabalho, exceto para serviços externos relacionados à profissão e com anuência prévia da Direção da unidade.
- 6.1.2.24 Tratar com respeito e coleguismo os demais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros membros da equipe.
- 6.1.2.25 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos, ajudando na preservação do patrimônio.
- 6.1.2.26 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos.
- 6.1.2.27 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- 6.1.2.28 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 6.1.2.29 Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- 6.1.2.30 Obedecer ao Código de Ética Médica.
- 6.1.2.31 Atender livremente todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma e obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário.
- 6.1.2.32 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar a escala de trabalho do mês posterior, contendo o nome dos profissionais que prestarão os atendimentos. Caberá a empresa a substituição do (s) profissional(is) que, por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

- motivos, venha(m) a não comparecer no(s) plantão(ões) pré-estabelecido(s) ao qual foi(foi) escalado(s), em até 3 (três) horas após iniciado o respectivo plantão;
- 6.1.2.33 Durante a vigência do contrato, o prestador de serviços médicos deverá atuar conforme a quantidade, os dias e os horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.2.34 Esta escala mensal será disponibilizada com até 10 dias de antecedência.
- 6.1.2.35 A direção poderá solicitar coberturas extras de plantões ao longo do período, e, quando estas forem solicitadas com no mínimo 7 dias de antecedência, a empresa deverá atender a demanda, seguindo a ordem de credenciamento, uma de cada vez.
- 6.1.2.36 É vedado ao prestador recusar a prestação de serviços, mesmo em casos de quantidade reduzida, ou solicitar mudanças de plantões ou outros critérios não previstos neste edital ou não determinados previamente na escala fornecida.
- 6.1.2.37 No caso de alterações no rol de profissionais das empresa prestadora de serviços, é imperativo solicitar com urgência a autorização da direção da upa;
- 6.1.2.38 Nos casos previstos no item anterior, caberá ao diretor geral da secretaria municipal de saúde a análise da documentação prevista no item 5.11 e seguintes, a fim de dar celeridade à substituição;
- 6.1.2.39 A quantidade média de consultas por plantão é de aproximadamente 44 atendimentos.

7. MODELO DE GESTAO DE CONTRATO

7.1. Forma de gestão do contrato

- 7.1.1 O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio deste Município, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que em grupos criados e geridos pela direção do serviço.
- 7.1.3 A contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4 Após a assinatura do instrumento de contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5 O fiscal do contrato ou substituto monitorará atentamente sua implementação, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

a) Ao identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato ou substituto emitirá notificações para corrigir a execução do mesmo, estipulando um prazo para essa correção.

b) O fiscal do contrato ou substituto informará ao gestor correspondente, de forma oportuna, sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência, para que o gestor tome as medidas necessárias e corretivas, quando aplicável. É importante destacar que, quando mencionada a notificação, o prazo para resposta e ajuste de conduta deve estar previamente estabelecido no contrato.

c) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

d) O fiscal do contrato ou substituto comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

7.1.6 O fiscal do contrato, ou seu substituto, deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.7 No caso de pessoa jurídica, receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços.

7.1.8 Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se for o caso;

7.1.9 Compete ao fiscal do contrato rejeitar o objeto contratual, no todo ou em parte, quando tiver desacordo com o contrato, bem como padrões e normas técnicas-científicas.

7.1.10 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

7.1.11 Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

a) Para garantir a prestação adequada do serviço, os registros de relatórios disponíveis serão utilizados para confirmar os plantões e atendimentos realizados pelos profissionais. É crucial ressaltar que, para atender às exigências do ponto médico na UPA, é necessário contar com um leitor de biometria para registro de frequência. Além disso, devem ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Registro diário de frequência, sob a responsabilidade da Direção da Unidade onde o profissional contratado estiver lotado, para comprovação de horários de entrada e saída.
- A supervisão dos plantonistas será de responsabilidade das chefias imediatas e coordenações. Qualquer omissão ou intercorrência deve ser comunicada imediatamente à direção administrativa da Unidade, que, se necessário, informará a empresa contratada.
- Na ausência de registro biométrico de entrada e/ou saída, será registrado no ponto o horário do início do primeiro atendimento e/ou o horário da finalização do último atendimento, respectivamente.

7.2 Equipe de Fiscalização

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula	Nº da Portaria
Gestor:	Luiz Neves Neto	350.593	Nº 006/2024
Fiscal de Contrato:	Joyce Fernanda Compri	351.295	Nº 006/2024
Fiscal Substituto:	Andrea Hartmann Hinojosa	353.673	Nº 006/2024

7.3 Do Gestor de Contrato

7.3.1 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento de contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

a) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

b) Acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução do instrumento de contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

d) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamento próprio.

7.3.2 Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

a) O contrato deverá manter um preposto, aprovado pela Administração do local de serviço, para representá-lo na execução da contratação;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que

c) devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para exercício da atividade

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO.

8.1. Critérios de medição e fiscalização

8.1.1 E na ausência de registro biométrico de entrada e/ou saída, será registrado no ponto o horário do início do primeiro atendimento e/ou o horário da finalização do último atendimento, respectivamente.

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o prestador:

a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

b) Não atendeu aos requisitos necessários de materiais e recursos humanos para a realização do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade abaixo do necessário.

8.1.3 A utilização do leitor de biometria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.4 A aferição de execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.4.1 A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previsto neste termo, inclusive referentes a quaisquer procedimento médicos realizados.

8.2 Critérios para Recebimento

8.2.1 Os serviços serão recebidos proporcionalmente ao número de plantões efetivamente realizados.

8.2.2 Serão descontados os atrasos e as saídas antecipadas.

8.2.3 O pagamento de EVENTUAIS horas adicionais somente será realizado em caso de atraso ou falta do plantonista escalado para o plantão subsequente, e com autorização expressa da Direção da UPA, em situações específicas solicitadas pela direção por motivos administrativos e/ou de força maior.

8.2.4 No prazo de 05 (cinco) dias, os fiscais verificarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, mediante termos detalhados.

8.2.5 O fiscal do instrumento de contratação realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo do fornecedor com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

8.2.6 Ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, registrando em relatórios a serem encaminhados ao gestor do contrato.

8.2.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.8 No início de cada mês, o credenciado, pessoa física ou jurídica, apresentará relatório dos plantões efetivamente prestados no mês anterior, que será verificado pelos fiscais, observando os seguintes procedimentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente a Secretária Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento da cobrança.

8.2.9 Do Registro de Produção:

8.2.9.1 Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

8.2.9.2 A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

8.2.9.3 A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

8.3 Critérios de Liquidação

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços, imediatamente, à Secretaria Municipal de Finanças, correrá no prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser prorrogado o prazo por igual período.

8.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressam os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar;
- d) Cartão ponto e relatório de atendimento
- e) E destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação:

a) Nota Fiscal, a qual deve conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, número do empenho, período de execução e serviços realizados, bem como constar/discriminar os impostos devidos.

b) Cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo: A relação dos funcionários; Informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;

c) Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente, tratando-se de autônomo, não se aceitando outro documento;

d) Quando o funcionário constar na relação GFIP/SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.

e) Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

f) Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Se o prestador de serviço for sócio da empresa, deverá ser encaminhado cópia do contrato social e/ou alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Cartório de Títulos e Documentos;

h) Se o prestador de serviço for sócio da empresa, deverá ser encaminhado declaração do profissional informando que o tipo de remuneração é pro-labore e/ou distribuição de lucros.

8.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ausência de documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4 Critérios para Pagamento

8.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) úteis, pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados.

8.4.2 O pagamento da Nota Fiscal será realizado dentro do prazo estipulado a partir da data de protocolo. No caso de incorreções na Nota Fiscal e/ou falhas na documentação, o processo será interrompido. Após a correção das inconsistências e a data de protocolo das mesmas, o prazo de pagamento será reiniciado. O município de Fazenda Rio Grande/PR não será penalizado com atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF indicado na Nota Fiscal/Fatura deve ser o mesmo informado no ato do credenciamento, caso contrário o pagamento não será efetuado.

8.4.3 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.

8.4.4 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.

8.5 Forma de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

8.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6 Regras de eventuais atrasos no pagamento:

8.6.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = 6/100$ 365
VP = Valor da parcela a ser paga.	$I = 0,00016438$
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2 Habilitação Pessoa Física:

9.2.1 Para fins de habilitação Pessoa Física, o licitante deverá comprovar pelo menos um dos seguintes requisitos:

9.2.1.1 Cópia do documento oficial de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores.

9.2.1.2 Cédula de Identidade para Estrangeiros

9.2.1.3 Cédula de identidade fornecida por Órgão Público ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade

9.2.1.4 Certificado de Reservista

9.2.1.5 Passaporte

9.2.1.6 Carteira de Trabalho e Previdência Social

9.2.1.7 Carteira Nacional de Habilitação.

9.3 Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

9.3.1 Contrato Social ou Ato Constitutivo, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.2 Contendo ao menos uma das seguintes atividades:

9.3.2.1 8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências;

9.3.2.2 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9.3.2.3 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

9.4 Habilitação Pessoa Jurídica:

9.4.1. Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou, inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

9.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.7 Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de novembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.9 Quando se tratar de habilitação de pessoa física, o licitante deve apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

- 9.5.10 prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.5.11 Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- 9.5.12 Certidão negativa de insolvência civil;
- 9.5.13 Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- 9.5.14 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.5.15 Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf);
- 9.5.16 Apresentar certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM;
- 9.5.17. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1 A qualificação econômico-financeira das empresas que serão contratadas para a prestação de serviços médicos é essencial para garantir a estabilidade e a continuidade dos serviços oferecidos. Empresas com boa saúde financeira são mais capazes de manter investimentos em tecnologia, infraestrutura e recursos humanos, o que se traduz em serviços de maior qualidade. Além disso, a avaliação econômica minimiza o risco de interrupções nos serviços devido a problemas financeiros, garantindo a segurança e a confiança dos pacientes e das instituições contratantes. Essa exigência também assegura que as empresas possam cumprir suas obrigações contratuais e manter a qualidade dos serviços prestados ao longo do tempo;

9.6.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.6.3 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.6.4 Balanços patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

9.6.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.4.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.6.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.6.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.4.6 Caso a proponente não atenda aos requisitos especificados no item 9.6.4.1, será obrigatório apresentar a comprovação conforme previsto no item 9.6.4.2, conforme estabelecido pela Normativa nº 002/2024 do Município de Fazenda Rio Grande. Essa exigência visa garantir que as empresas participantes possuam uma capacidade econômico-financeira adequada para a execução dos serviços, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste termo e na legislação aplicável.

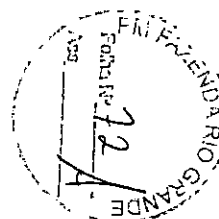
9.7 Qualificação Técnica:

9.7.1 A exigência de qualificação técnica é crucial para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados. A qualificação técnica assegura que os profissionais e as empresas possuem o conhecimento, a habilidade e a experiência necessários para fornecer cuidados de alta qualidade. Além disso, essa exigência contribui para a confiança dos pacientes, a redução de riscos e a conformidade com normas e regulamentos do setor;

9.7.2 Apresentar Alvará da Licença Sanitária vigente para Pessoa Jurídica aplicável às empresas que realizam atividades que demandam tal licenciamento.

9.7.3 Para empresas que atuam exclusivamente em atividades de licitação de serviços médicos e que não realizam diretamente operações que requerem o Alvará de Licença Sanitária, será necessário apresentar uma declaração formal de dispensa do alvará de Licença Sanitária.

9.7.4 Apresentar Alvará de licença e funcionamento vigente para Pessoa Jurídica aplicável às empresas que realizam atividades que demandam tal licenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

9.7.5 Para empresas que atuam exclusivamente em atividades de licitação de serviços médicos e que não realizam diretamente operações que requerem o Alvará de licença e funcionamento, será necessário apresentar uma declaração formal de dispensa do Alvará de Licença Sanitária.

9.7.6 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, que comprove aptidão para prestação de serviços médicos em Unidade de Pronto Atendimento ou Unidade de Saúde superior, compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido, por órgão público ou privado.

9.7.7 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.7.7.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.7.7.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da soma anual de plantões a serem contratados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da aquisição é de R\$ 11.085.717,60 (onze milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro comparativo anexo ao processo.

10.2 A estimativa de gastos para o processo de credenciamento deve ser considerado os valores máximos, sendo que os valores serão pagos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante processo de inexigibilidade e quadro de escala e execução efetivamente realizada.

10.3 Pesquisa de preço de Contratações similares feitas pela Administração Pública dos municípios de Mandirituba, Araucária, São José dos Pinhais e Dois Vizinhos.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

11.1. Para suporte dessa despesa, indicamos a dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

Protocolo 27195/2024- Processo Credenciamento Plantões Médicos UPA									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
340	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	303	Municipal
340	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	383	Estadual
340	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	494	Federal
340	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	1393	Federal
338	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.36	303	Municipal
338	15	005	10	302	0041	2.205	3.3.90.36	494	Federal

Fazenda Rio Grande, 23 agosto de 2024.

Elaborado por:

Paula Karoline C S Ribeiro, Matrícula: 361272, Setor Compras Saúde

Revisado por: LUIZ NEVES

Assinado de forma digital por
LUIZ NEVES NETO:04251289978
Data: 2024.09.02 15:15:35
+03'00'

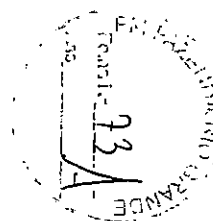
gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULA KAROLINE CARVALHO DOS SANTOS RIBEIRO
Data: 02/07/2024 15:24:05 -0300
Verifique em: https://validar.lta.gov.br

Luiz Neves Neto, Diretor Geral da Saúde, Decreto nº.6542/20

Aprovado por: FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Data: 2024.09.02 15:15:25 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa, Secretário Municipal de Saúde, Decreto nº. 6813/2023





ESTADO DO PARANÁ
PRÉFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

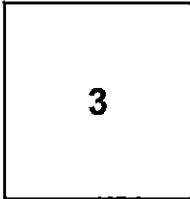
Página: 1 / 1
Data: 13/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024	
Número Único: JPO.KKA.M06-45	
Requerente: secretaria municipal de saúde de fazenda rio grande	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 12/12/2024 9:28 AM
Descrição Parecer: DFD com assinatura Gestor	

MARCILENE DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA – DFD

1-Ofício de Requisição nº:	208/2024
2-Órgão/Secretaria:	Secretaria Municipal de Saúde
3-Solicitação de Compra nº:	685
4-Responsável pela Demanda:	Marcilene de Paula
5-Matricula nº	351984
6-E-mail:	Compras.sms.frg@gmail.com
7-Telefone/Ramal	9089

8.PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(X) Sim	Versão:	1.0	() Não
---------	---------	-----	---------

8.1.1.DADOS DO PCA:

			VALOR TOTAL DFD	
			R\$ 353.684,24	
Elemento de Despesa	Detalhamento de Despesa	Valor Previsto PCA	Valor Previsto DFD 2024	Valor Previsto DFD 2025
3.3.90.36.00	3.3.90.36.30	210.000,00	R\$ 27.131,60	R\$ 326.552,64

8.2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cód.	Detalhamento	Cód. Fonte	Fonte Recursos	Valor Estimado	Nº dos Itens da S.C.
338	3.3.90.36.30	303	303.00303.01.02.00.0 0.1.500.1002	R\$73.271,10	1, 2
338	3.3.90.36.30	494	00494.00494.09.02.06 .20.1.600.0000	R\$ 9.901,50	1, 2

8.3. DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO: 01/12/2024

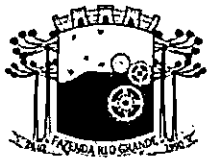
8.4. BENS DE LUXO: os itens não se enquadram em bens de luxo.



Documento assinado digitalmente
MARCILENE DE PAULA
Data: 12/12/2024 09:27:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcilene de Paula
Gestora de Contratos
Portaria 012/2024 – Matr. 351984

SecretariaMunicipaldeSaúde
Rua:TenenteLulzKampa182,Pioneiros+55(41)3608-7450
Fazenda Rio Grande-PR-CEP:83.820.000
E-Mail:compras.sms.frg@gmail.com



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024

Número Único: JPO.KKA.M06-45

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/12/2024 9:42 AM

Segue para verificar a disponibilidade do PCA.

4

Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024

Número Único: JPO.KKA.M06-45

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Coordenação de Planejamento de Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

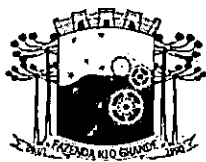
Data Parecer: 12/12/2024 10:00 AM

Informo que a despesa solicitada consta na versão 1.0 no PCA para o exercício 2024.

5

Segue para abertura

renata cabral de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024

Número Único: JPO.KKA.M06-45

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/12/2024 10:23 AM

Encaminho o processo ao jurídico para análise e parecer, e análise da minuta em anexo.

6

Kethelyn Millena



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 03/2024

PROTOCOLO N° 27195/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 117/2024

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG n°. _____ - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. _____, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB n° _____, em conjunto com o Secretário Municipal de _____, inscrito no CPF n° _____ doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. _____, Inscrição Estadual n°. _____, Inscrição Municipal n°. _____, estabelecida na R. _____, n°. _____, CEP _____, Fone _____ por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob n°. _____, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO N° 27195/2024, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, da _____ n. ____/XX, vinculada ao Chamamento Público 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a contratação de Credenciamento para Prestação de Plantão Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empresários Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Médico Plantonista - Unidade de Pronto Atendimento			
2	Médico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa			

Composição do Item 1:

- A remuneração base do plantão de 12 horas será de R\$ 1.727,20 (um mil setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos);
- Conforme orientação do Conselho Regional de Medicina preconiza-se o atendimento de em média 4(quatro) pacientes por hora, sendo assim a remuneração acima será aplicada para até 44 (quarenta e quatro) pacientes em cada plantão de 12hrs;
- Para profissionais que realizem de 45 a 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor base do plantão de 12hrs;
- Para os profissionais que realizem acima de 50 consultas no plantão haverá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor de plantão de 12hrs.

Composição do item 2:

- Plantões de 12hrs realizados nos dias 23,24,25,26,30 e 31 de dezembro; além de 01 e 02 de janeiro, bem como aqueles prestados na Sexta-feira Santa, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa, serão remunerados em valor fixo de R\$ 1.817,20 (um mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos);
- Regras da remuneração para credenciados como Pessoa Física e Jurídica:
- Na remuneração do credenciado, pessoa física está incluídos os custos relativos ao valor base do plantão acrescido da Contribuição Previdenciária Patronal obrigatória, a saber:

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	PATRONAL – INSS	VALOR TOTAL
VALOR DO PLANTÃO	1.439,33	287,87	1.727,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

VALOR DO PLANTÃO	1.514,33	302,87	1.817,2
VALOR DO PLANTÃO	1.655,23	331,05	1.986,28

- A remuneração pessoa jurídica deverá observar o total do custo, conforme exemplos abaixo:

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	PATRONAL – INSS	VALOR TOTAL
VALOR DO PLANTÃO	1.727,20	-	1.727,20
VALOR DO PLANTÃO	1.817,20	-	1.817,20
VALOR DO PLANTÃO	1.986,28	-	1.986,28

- As retenções de impostos serão aplicadas conforme a legislação vigente para cada tipo de contratação.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

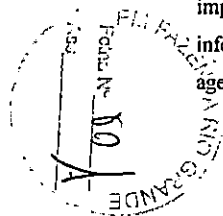
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Joyce Fernanda Compri, matrícula 351.295, devidamente designado(a), a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Segundo: O(A) representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O(A) fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A Execução do Serviço deverá ser efetuado de acordo com a necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde conforme a quantidade, os dias e os horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os Serviços deverão ser realizados conforme solicitação e/ou especificação da Secretaria solicitante, constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Quarto: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Sexto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{6/100}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	$I = 0,00016438$
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/08/2024.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ñ) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, para verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a exibição dos devidos comprovantes.
- t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- v) Dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizado adolescente entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do art. 53 do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- w) É de responsabilidade da contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração da Assistência Social deste Município.
- x) Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes;
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- bb) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- cc) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- dd) Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- ee) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- ff) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

gg) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

hh) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

ii) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

jj) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

kk) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

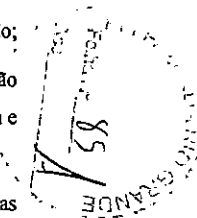
ll) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

mm) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

nn) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

oo) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

pp) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

qq) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

rr) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

ss) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

tt) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

uu) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

vv) Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

ww) Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

xx) A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais)

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Quarto: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quinto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Sexto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sétimo: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Oitavo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Nono: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Décimo: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Segundo: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Quarto: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

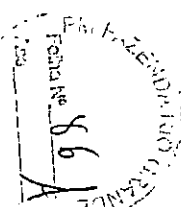
Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 15% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

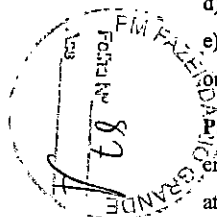
Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

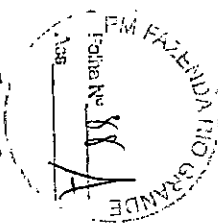
Parágrafo Quinto: O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sexto: Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese da alínea anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décimo Nono: O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

Parágrafo Décimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Fonte
340	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	303
340	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	383
340	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	494
340	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	1393
338	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	303
338	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	494

O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	X	
Recursos Programas, Convênio Estadual	X	
Recursos Programas, Convenio Federal	X	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

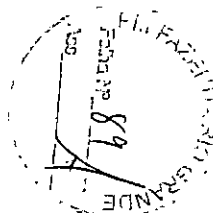
Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande,

Marco Antonio Marcondes Silva

(Razão Social)

Prefeito Municipal

(Representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO

.....

.....

Procurador do Município

Secretário Municipal

OAB nº

Decreto nº

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu,, representante legal da empresa/organização
....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº
....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às
leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão
à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de
agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços
para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas
melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.
Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local, DIA de MÊS de 20....

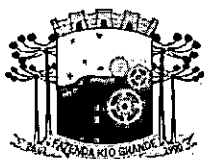
.....

Assinatura do representante legal da licitante

.....

Nome do representante legal da licitante

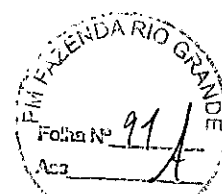




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024

Número Único: JPO.KKA.M06-45

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/12/2024 11:49 AM

7

Fábio Júlio Nogara

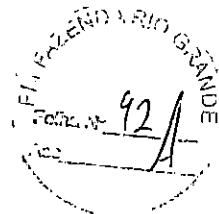


PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 590/2024



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Credenciamento- Inexigibilidade

O presente Processo Administrativo iniciou-se por ofício da Secretaria Municipal de Saúde, tendo realizado o credenciamento para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizados na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento), a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio do presente solicitar abertura de procedimento para contratação da Profissional Médica ANA PAULA RIBEIRO, cujo credenciamento foi homologado, por inexigibilidade de licitação.

Da análise do processo, temos que o processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal. Foi juntada cópia do ofício inicial advindo da Secretaria Municipal de Saúde, contendo termo e referência; resultado do Chamamento Público 03/2024. Foi anexada a documentação correlata, incluindo certidões negativas, minuta do contrato e julgamento e classificação.

O credenciamento é procedimento auxiliar que encontra previsão no art. 79 Lei 14133/2021, sendo amplamente utilizada em casos onde não seja viável escolher um único vencedor capaz de atender a demanda da administração pública.

Ainda o art. 74, IV da supre referida Lei informa ser inexigível a licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Assim, resta possível a contratação da forma pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Acerca dos critérios de análise de habilitação e seleção caso a caso, os mesmos foram detalhados no edital de Chamamento Público 03/2024, e os requerimentos passaram pelo juízo da competente Comissão de Permanente de Licitações, no processo de credenciamento.

93
A

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, através da competente Comissão, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de novembro de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
6904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.12.12
11:48:22 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024

Número Único: JPO.KKA.M06-45

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/12/2024 2:24 PM

Retorno para que seja anexo o ofício retificado.

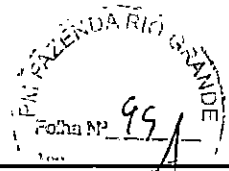
Kethelyn Millena



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024

Número Único: JPO.KKA.M06-45

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

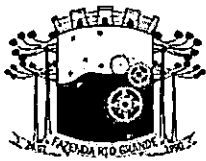
Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Segue conforme solicitado

Data Parecer: 12/12/2024 2:29 PM

9

MARCILENE DE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024

Número Único: JPO.KKA.M06-45

Requerente: secretaria municipal de saúde de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Segue conforme solicitado

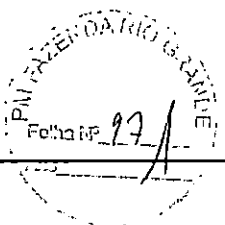
Data Parecer: 12/12/2024 2:29 PM

9

MARCILENE DE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Documento de Formalização de Demanda Nº 685/2024
Solicitação de Compra Nº 685/2024

Solicitante:	Marcilene de Paula	Matrícula: 351984	Data da Solicitação: 27/11/2024
Organograma:	0300100003 - SM DE SAÚDE		
Local de Entrega:	Secretaria da Saúde		
Objeto:	Contratação por inexigibilidade conforme art. 74, inciso IV, da lei 14.133/2021, de profissional médico Pessoa Física para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024.		
Justificativa:	A modalidade de contratação indicada justifica-se pelo prévio credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos na forma de plantão, através do Edital de Chamamento Público 003/2024.		
Observações:			
Categoria:			
Classe:	33903630		
Valor previsto - PCA:	R\$83.172,60		
Prazo Execução:	01/12/2025		
Previsão de Início da Contratação:	01/12/2024	Grau de Prioridade:	Alta

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	CATMAT	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99013005-1	6,00	UN	5916	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento – Natal, Ano Novo e Páscoa	1.817,2000	10.903,20
2	99013004-1	84,00	UN	5916	Medico Plantonista Unidade de Pronto Atendimento	1.986,2800	166.847,52
Preço Total:							177.750,72

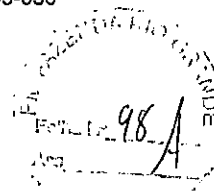
Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
338 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00303.00303.01.02.	1,00
		00.00.1.500.1002	
338 - 15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência	00494.00494.09.02.	1,00
		06.20.1.600.0000	

Fazenda Rio Grande, 27 de Novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCILENE DE PAULA
Data: 12/12/2024 14:25:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcilene de Paula



OFÍCIO Nº 208/2024

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2024.

À Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Assunto: Contratação de Profissional Médico - Pessoa Física por Inexigibilidade de Licitação

Considerando o resultado do Chamamento Público 003/2024 na forma de Credenciamento para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizados na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento), a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio do presente solicitar abertura de procedimento para contratação da Profissional Médica ANA PAULA RIBEIRO, cujo credenciamento foi homologado, por inexigibilidade de licitação.

Objeto

Contratação por inexigibilidade conforme art. 74, inciso IV, da lei 14.133/2021, de profissional médico Pessoa Física para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024.

Credenciado

Ana Paula Ribeiro, CPF 054.125.701-35, CRM/PR nº 48571

Processo de Compra: 685/2024

Justificativa da Necessidade de Contratação e adoção da modalidade de contratação

A solicitação de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de plantão médico na Unidade de Pronto Atendimento do Município de Fazenda Rio Grande é motivada pela necessidade de suplementar a equipe de saúde local diante da carência de profissionais médicos no quadro de servidores próprios. Esta carência compromete a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços oferecidos à população, tornando essencial a contratação de serviços de assistência médica para garantir a continuidade e a eficácia dos cuidados de saúde prestados.

A demanda da população local por atendimento médico emergencial é crescente, e a disponibilidade de poucos profissionais pode resultar em transtornos e agravos à saúde pública. Nesse sentido, o credenciamento de profissionais qualificados se mostra como uma medida estratégica para prevenir danos irreversíveis aos pacientes e para manter a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente, em especial a Lei 14.133/21. A vigência plurianual da contratação se mostra como a opção mais viável, conforme indicado pelo Estudo Técnico Preliminar, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e garantindo a continuidade dos serviços prestados. Portanto, o credenciamento para a prestação de plantão médico é fundamental para assegurar a qualidade e a

99

segurança do atendimento de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, atendendo às demandas emergentes do grande aumento da população e fortalecendo a Rede de Atenção a urgência do Município.

A modalidade de contratação indicada justifica-se pelo prévio credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos na forma de plantão, através do Edital de Chamamento Público 003/2024.

Recursos Orçamentários:

Para suporte da despesa, indicamos as seguintes dotações:

Cód.	Detalhamento	Cód. Fonte	Fonte Recursos
338	3.3.90.36.30	303	303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
338	3.3.90.36.30	494	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Valores para Contratação:

Item	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor Máximo (R\$)*	Quantitativo plantões 12h/ano (R\$)	Valor Máximo/ano (R\$)
1	Médico Plantonista UPA	1.717,20	1.986,28	84	10.903,20
2	Médico Plantonista UPA – Natal, Ano Novo e Páscoa	1.817,20	1.817,20	6	166.847,52
					177.750,72

* Valor com adicional de produção conforme Termo de Referência

Vigência

O Prazo de vigência Contratual será de 06 (seis) meses a partir da data de sua publicação no PNCP, e poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

Critérios de Medição e Fiscalização:

Na ausência de registro biométrico de entrada e/ou saída, será registrado no ponto o horário do início do primeiro atendimento e/ou o horário da finalização do último atendimento, respectivamente.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o prestador:

a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades;

b) Não atendeu aos requisitos necessários de materiais e recursos humanos para a realização do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade abaixo do necessário.

A utilização do leitor de biometria não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos, inclusive referentes a quaisquer procedimento médicos realizados.

Crítérios de Recebimento:

Os serviços serão recebidos proporcionalmente ao número de plantões efetivamente realizados.

Serão descontados os atrasos e as saídas antecipadas.

O pagamento de EVENTUAIS horas adicionais somente será realizado em caso de atraso ou falta do plantonista escalado para o plantão subsequente, e com autorização expressa da Direção da UPA, em situações específicas solicitadas pela direção por motivos administrativos e/ou de força maior.

No prazo de 05 (cinco) dias, os fiscais verificarão o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, mediante termos detalhados.

O fiscal do instrumento de contratação realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo do fornecedor com a comprovação de prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

Ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, registrando em relatórios a serem encaminhados ao gestor do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No início de cada mês, o credenciado, pessoa física ou jurídica, apresentará relatório dos plantões efetivamente prestados no mês anterior, que será verificado pelos fiscais, observando os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes.
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente a Secretária Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14,133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento da cobrança.

Registro de Produção:

Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Fazenda Rio Grande. Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional. O cadastro deve ser realizado com pelo menos 24hrs de antecedência.

A partir destes dados serão emitidos os relatórios de produtividade e qualitativos, os quais servirão como base para o pagamento dos valores variáveis constante neste edital.

A não ou má utilização do sistema poderá implicar na inviabilização da apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas, além de possível caso de credenciamento.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) úteis, pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados.

O pagamento da Nota Fiscal será realizado dentro do prazo estipulado a partir da data de protocolo. No caso de incorreções na Nota Fiscal e/ou falhas na documentação, o processo será interrompido. Após a correção das inconsistências e a data de protocolo das mesmas, o prazo de pagamento será reiniciado. O município de Fazenda Rio Grande/PR não será penalizado com atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF indicado na Nota Fiscal/Fatura deve ser o mesmo informado no ato do credenciamento, caso contrário o pagamento não será efetuado.

Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.

Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.

Fiscalização:

Gestor de Contratos: Marcilene de Paula, matrícula 351984, Portaria 012/2024

Fiscal de Contrato: Andrea Hartmann Hinojosa, matrícula 353673, Portaria 012/2024

Fiscal Substituto: Edna Ribeiro Santana, matrícula 351771, Portaria 010/2024

Nestes Termos, Pede Deferimento

Camila Kolosovski
Decreto nº 7572/2024
Secretária Municipal de Saúde

CAMILA
KOLOSOVSKI
06002664947
Assinado de forma digital
por CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2024.12.12 14:26:54
-03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024

Número Único: JPO.KKA.M06-45

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/12/2024 2:41 PM

À diretora de compras, segue para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

10

Kethelyn Millena



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024

Número Único: JPO.KKA.M06-45

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

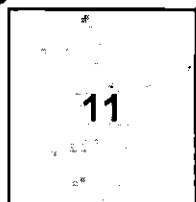
Situação: Em análise

Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

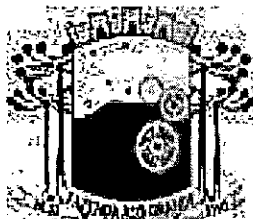


Descrição Parecer:

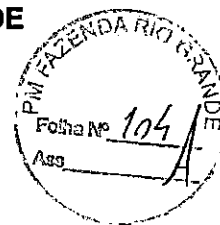
Data Parecer: 12/12/2024 2:45 PM

Em tempo

segue para fins de autorização
conforme parecer em anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 12 de dezembro de 2024

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Em atenção ao **Protocolo nº 73541/2024, de 27/11/2024**, que solicita a **“Contratação da profissional médica Ana Paula Ribeiro para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”**, e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu aos Decretos e Instruções Normativas Municipais referente a Lei Federal nº 14.133/2021 com a apresentação de:

1. Ofício de requisição;
2. Solicitação de compra;
3. Documento de Formalização de Demanda;
4. Análise (mapa) de Riscos;
5. Declaração de Adequação Orçamentária;
6. Termo de Referência, pesquisa de preços, e documentos;
7. Minuta Edital;
8. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade, tipo de licitação do certame e minuta de edital.

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme segue:

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Valor: R\$ 177.750,72 (cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)

Atenciosamente.

GEOVANA MARIA

CORDEIRO:85557447920

Geovana Maria Cordeiro
Diretora Setorial de Compras e Licitação.

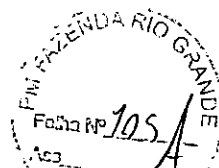
Assinado de forma digital por GEOVANA
MARIA CORDEIRO:85557447920
Dados: 2024.12.12 14:45:19 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024

Número Único: JPO.KKA.M06-45

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/12/2024 3:20 PM

Seguem documentos devidamente assinados pelo Sr. Prefeito.

12

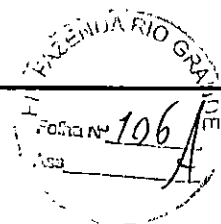
Ana Claudia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

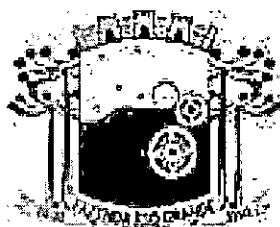
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 72/2024, que tem como objeto a Contratação da profissional médica Ana Paula Ribeiro para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor de pessoa física: ANA PAULA RIBEIRO, CPF: 054.125.701-35, no valor total de **R\$ R\$ 177.750,72 (cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, com base no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 590/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 73541/2024.

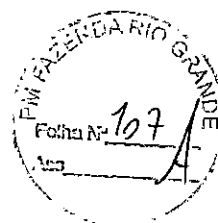
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.12 15:17:06
-03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROTOCOLO Nº 73541/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 72/2024

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21

Objeto: Contratação da profissional médica Ana Paula Ribeiro para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA FÍSICA: ANA PAULA RIBEIRO

CPF: 054.125.701-35

VALOR: R\$ 177.750,72 (cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
338	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36	303
338	15.005.10.302.0041.2205.3.3.90.36	494

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.12.12 15:17:24 -03'00'

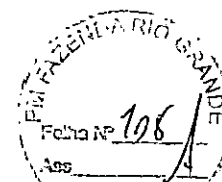
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/12/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000073541/2024

Número Único: JPO.KKA.M06-45

Requerente: secretaria municipal de saude de fazenda rio grande

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/11/2024 1:55 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

13

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/12/2024 1:26 PM

Encaminho o processo ao contratos para prosseguimento.

Kethelyn Millena

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº235 de 12 de dezembro de 2024

Página 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 64/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2024
PROTOCOLO GERAL Nº 72879/2024
CONTRATANTE: UASG 989.983
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: "Aquisição de Equipamentos de Informática de uso corporativo com destinação ao setor de Identificação conforme demanda da Secretaria de Trabalho Emprego e Renda". O Processo administrativo está disponível na íntegra no portal de transparência do município.

Valor máximo da Contratação: R\$ 34.771,24 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos)
Data de Abertura: 18/12/2024
Horário de Lançamentos: das 08:00 até 14:00 (horário de Brasília)
Exclusivo ME/EPP/EQUIPARADOS: Sim
As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no site <https://transparencia.bchm.cbpf.br/c7j-Rm9fjue3Hj6uPaFEwzicouu3a7D1d3> e Abertura das Propostas no site: <https://www.gov.br/contratacao/pt-br>. Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones (041) 3627-8541 e 3627-8531 ou pelo e-mail licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de dezembro de 2024.

JOSE DANIEL
FABRICIO:05147340947
José Daniel Fabricio
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2024
PROTOCOLO: 73541/2024

Objeto: Contratação da profissional médica Ana Paula Ribeiro para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA FÍSICA: ANA PAULA RIBEIRO

CPF: 054.125.701-35

VALOR: R\$ 177.750,72 (cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 12/12/2024



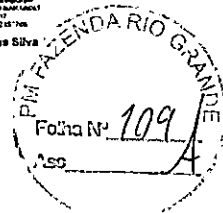
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 72/2024, que tem como objeto a Contratação da profissional médica Ana Paula Ribeiro para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da pessoa física: ANA PAULA RIBEIRO, CPF: 054.125.701-35, no valor total de R\$ R\$ 177.750,72 (cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), com base no Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 690/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 73541/2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SRV404318668917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2024
PROTOCOLO: 73554/2024

Objeto: Contratação da profissional médica ALEJANDRA ISABEL POZO ROCHA para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA FÍSICA: ALEJANDRA ISABEL POZO ROCHA

CPF: 088.112.431-04

VALOR: R\$ 177.750,72 (cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 12/12/2024

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	72		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	233/2024		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da profissional médica Ana Paula Ribeiro para Prestação de Serviços de Plantões Médicos a ser realizado na UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) homologado através do Edital de Chamamento Público 003/2024. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.		
Dotação Orçamentária*	1500510302004122053390360000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	177.750,72		
Data Publicação Termo ratificação	12/12/2024		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐		
Há cota de participação para EPP/ME?	☐		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐		
Percentual de participação:	0,00		
Data Cancelamento			

[Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 11756944954 (Logout)